



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de maio de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 30/04/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5260

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 30/04/2014****Documento Digital n.º 2014/6647****Origem:** Gabinete do Des. Mauro Campello**Assunto:** Solicitação de providências cabíveis que o Chefe de Gabinete daquela Unidade será o responsável pela monitoração do ponto dos servidores lotados no gabinete**Decisão**

1. Conforme decisão adotada em pleitos análogos, autorizo a mudança do responsável pelo monitoramento do ponto dos servidores lotados no gabinete do Des. Mauro.
2. Publique – se.
3. Após, à Secretaria de Tecnologia da Informação para providências.

Boa Vista, 30 de Abril de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice - Presidente, no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2014/6558**Origem:** Dr. Iarly José Holanda de Souza**Assunto:** Concessão de Férias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento Digital n.º 2014/6521**Origem:** Dr. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito**Assunto:** Folga Compensatória**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e defiro o pedido do MM. Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa, autorizando-lhe usufruir folga no dia 29.04.2014, em razão do plantão cumprido no período de 17 a 21.03.2014, conforme Portaria n.º 1435/13 e Portaria/CGJ n.º 19/14.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento Digital n.º 2014/5479**Origem:** Dr. Evaldo Jorge Leite**Assunto:** Solicita suspensão da Gratificação de Produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral (evento 04) e autorizo a suspensão do pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Lumark Gomes Loiola, Técnico Judiciário.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 056, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão proferido pela Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos autos da Apelação Cível n.º 010.2009.901.796-3;

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/6520;

Considerando o disposto no Art. 6º da Lei Complementar n.º 177, de 05.05.2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1539, de 06.05.2011,

RESOLVE:

Reintegrar, a partir de 30.04.2014, **ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível V, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com efeitos financeiros a contar da mesma data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 562 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 05 a 14.05.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 295, de 27.02.2014, publicada no DJE n.º 5223, de 28.02.2014.

N.º 563 - Cessar os efeitos, no período de 05 a 27.05.2014, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 564 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 05 a 27.05.2014, em virtude de convocação do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 3.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 517, de 15.04.2014, publicada no DJE n.º 5253, de 16.04.2014.

N.º 565 – Designar o servidor **AILTON ARAUJO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 05.05 a 06.06.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 566, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 05.05.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para análise da minuta de Resolução que disciplinará os plantões judiciais da Capital e do Interior do Estado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, estabelecido por meio do Art. 4º da Portaria n.º 1253, de 26.08.2013, publicada no DJE n.º 5100, de 27.08.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 567, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/4760,

RESOLVE:

Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse da servidora **PATRICIA DA SILVA SANTOS** em outro cargo inacumulável, a contar de 04.04.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 568, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, sirva junto à 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a contar de 30.04.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 569, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 93, VI, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar n.º 221, de 09.01.2014);

Considerando os termos do Decreto n.º 16.994-E, de 29.04.2014, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos do Estado de Roraima no dia 02.05.2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 557, de 25.04.2014, publicada no DJE n.º 5257, de 26.04.2014, que suspendeu o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 02.05.2014, condicionado à compensação do horário.

Art. 2.º Suspende o expediente e os prazos processuais nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima no dia 02.05.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ERRATA

Na Portaria n.º 558, de 29.04.2014, publicada no DJE n.º 5259, de 30.04.2014, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 04 a 05.05.2014, dos servidores **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR** e **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Analistas de Sistemas, para realizarem visita técnica no Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Onde se lê: "Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 05.05.2014"

Leia-se: "Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 06.05.2014"

Boa Vista - RR, 30 de abril de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**PORTARIA N.º 001, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 14, de 02.04.2014, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5246, de 05.04.2014,

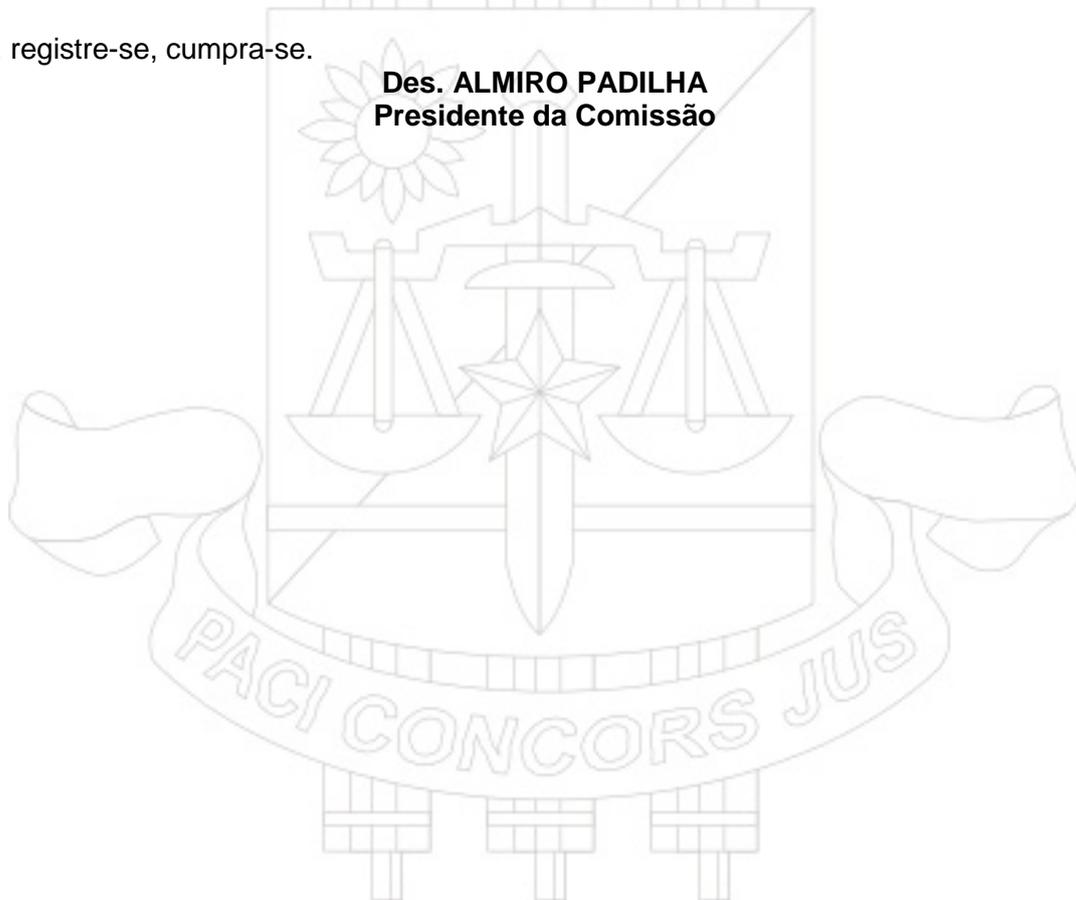
RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica II, **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão e **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, secretariar os trabalhos da Comissão do V Concurso Público para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente da Comissão



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 15858/2011****Requerente: Jean Pierre Michetti****Advogado: Manuela Dominguez dos Santos****Requerido: Governo do Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Jean Pierre Michetti, referente ao processo n.º 010.2010.914-529-1, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório n.º 1403/2011, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (1ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/41.

À folha n.º 76 foi juntado um novo ofício requisitório, que se encontra instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 68/69, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, tendo exarado ciência da atualização do valor requisitado, por meio do documento de fl. 78.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.636,85 (mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor do José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 22/2012**Requerente: Alexander Ladislau Menezes****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 80 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme cópia do extrato bancário (folha 78) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.291,75 (um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) em favor da pessoa física

Alexander Ladislau Menezes, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 79.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 258,35 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 1.033,40 (um mil, trinta e três reais e quarenta centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 36/2012

Requerente: José Jeronimo Figueiredo da Silva

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 56/57.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme cópia do extrato bancário (folha 53) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 4.022,10 (quatro mil, vinte e dois reais e dez centavos) em favor da pessoa física José Jeronimo Figueiredo da Silva, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 54/55.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento dos tributos (IR e contribuição previdenciária) no valor de R\$ 952,04 (novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 3.070,06 (três mil, setenta reais e seis centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 53/2012

Requerente: Francivaldo de Souza Lima

Advogado: Warner Velasque Ribeiro

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 59 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme cópia do extrato bancário (folha 57) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 8.293,13 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos) em favor da pessoa física

Francivaldo de Souza Lima, com retenção de imposto de renda, nos termos do demonstrativo à folha 58.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 7.746,13 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 62/2012

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 66 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme cópia do extrato bancário (folha 64) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.232,88 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) em favor da pessoa física José Carlos Barbosa Cavalcante, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 65.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 246,57 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 986,31 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 67/2012

Requerente: Sivorino Pauli

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 52/53.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme cópia do extrato bancário (folha 49) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$

2.355,83 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) em favor da pessoa física Svirino Pauli, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 50.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 471,16 (quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 1.884,67 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Faça valer a Lei.

Homens e Mulheres

são iguais

em Direitos e Obrigações

Art. 5º, I da Constituição Federal



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2013/12922****Origem: Secretaria de Infraestrutura e logística****Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos do parecer jurídico de fls. 331/333.
2. Com base no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob nº 069/2013**, do tipo menor preço, cuja finalidade é a formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de suprimentos de informática - cartuchos de tinta e toners, para as diversas impressoras e multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme descrito no anexo I do Termo de Referência nº 106/2013, cujo Lote 01 foi adjudicado à empresa **LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP**, com proposta no valor de R\$ 146.294,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais), conforme documentação de fls. 260/316 e 326/330-v.
3. Publique-se.
4. Providencie-se a homologação no site licitações-e.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

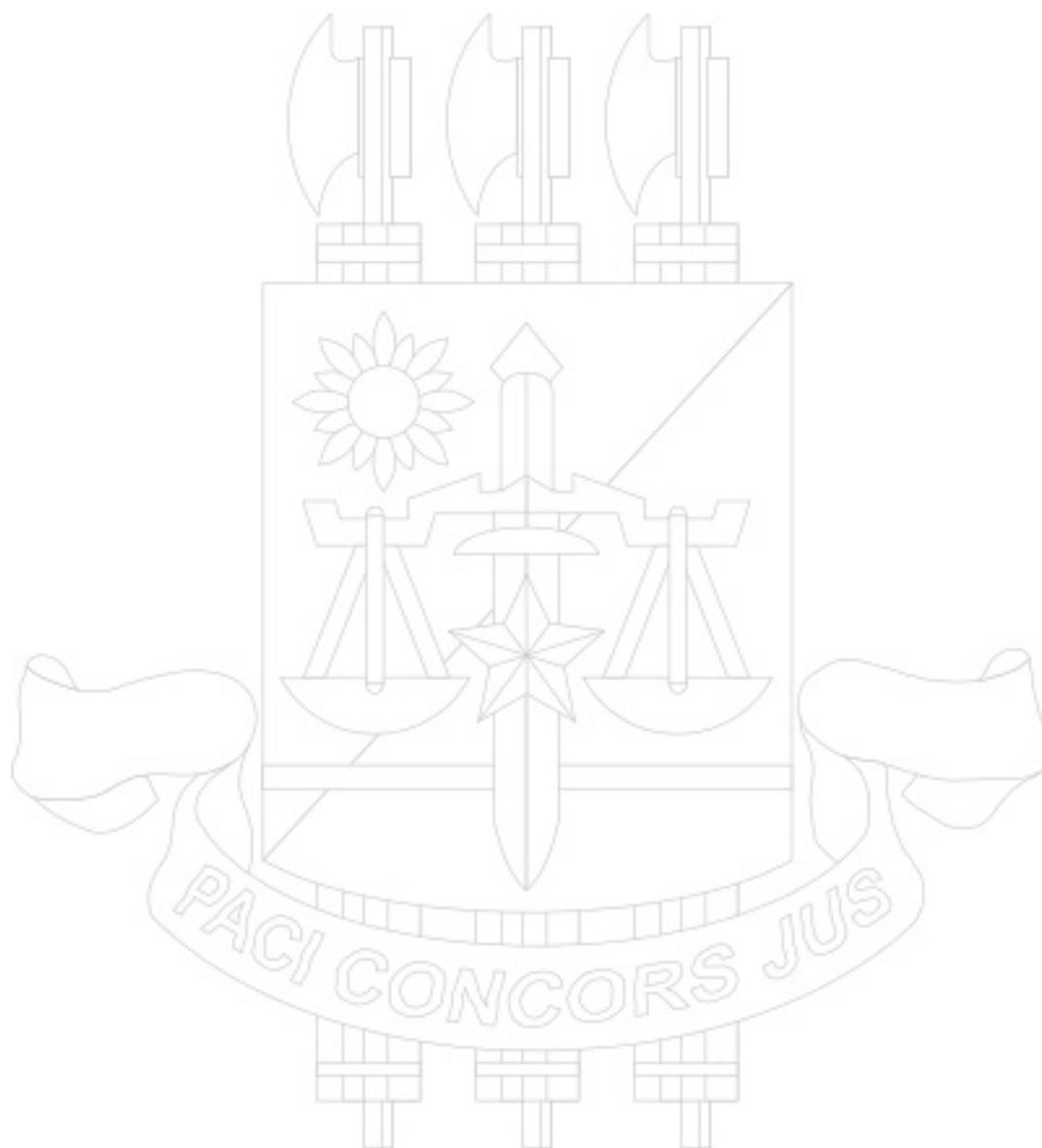
ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2014/6163****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2014, Lote 01 – Empresa ROSERC - Roraima Serviços LTDA - referente à prestação de serviços de limpeza e conservação.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa o acompanhamento e a fiscalização do Lote 01 da Ata de Registro de Preços nº 014/2014, firmada com a empresa ROSERC - Roraima Serviços LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado à fls. 69/71.
3. O primeiro pedido de serviço foi registrado sob nº 110/2014 e encontra-se justificado pela Seção de Serviços Gerais (fls. 83 e 85 respectivamente).
4. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 84 e 88).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 87).
6. **Ante o exposto**, tendo em vista o pedido de compras nº 110/2014, devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 87, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a contratação da empresa ROSERC - Roraima Serviços Ltda., para a prestação do serviço de limpeza e conservação no âmbito desta Corte de Justiça, mediante a formalização do respectivo contrato, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 1.047.300,00 (um milhão, quarenta e sete mil e trezentos reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "d" da Portaria da Presidência nº 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

9. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa, para publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 30 de abril de 2014

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 30/2014 - SDGP**

A Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **05 a 09/05/2014**, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

BOA VISTA

Classif.	Nome do Estudante	Nota
81º	RHAYLEN JULLIANE CAVALCANTE ALVES	23

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
Secretária, em exercício

PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 934 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 02 a 11.07.2014.

N.º 935 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Administrador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 16 a 25.07.2014.

N.º 936 – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05.05.2014 a 03.06.2014.

N.º 937 – Alterar as férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.03.2015 e de 22.04 a 06.05.2015.

N.º 938 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 23.02 a 09.03.2015.

N.º 939 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 24.05.2014.

N.º 940 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2014.

N.º 941 – Alterar as férias da servidora **ISABELA SCHWARZ MAINARDI**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.05.2014, 24.06 a 03.07.2014 e de 10 a 19.12.2014.

N.º 942 – Alterar a 1.ª e a 2.ª etapas das férias do servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Coordenador de Núcleo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.05.2014 e de 30.06 a 09.07.2014.

N.º 943 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 09 a 18.06.2014.

N.º 944 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 04 a 13.06.2014.

N.º 945 – Alterar as férias do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 23.06 a 02.07.2014 e de 07 a 26.01.2015.

N.º 946 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 05 a 19.05.2014.

N.º 947 – Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 05 a 16.05.2014 e de 19 a 24.05.2014.

N.º 948 – Conceder à servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Assessora Jurídica II, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2013, no período de 08 a 16.05.2014.

N.º 949 – Conceder à servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no dia 24.04.2014.

N.º 950 – Conceder ao servidor **KUSTER DAMASCENO MARQUES**, Agente de Acompanhamento, licença para tratamento de saúde no dia 25.04.2014.

N.º 951 – Conceder ao servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 22.04.2014.

N.º 952 – Conceder à servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 25.04.2014.

N.º 953 – Conceder ao servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, licença-paternidade no período de 28.04 a 02.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2014/6072****Origem:** Divisão de Serviços Gerais**Assunto:** Substituição da Chefia**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Torno sem efeito a Portaria n.º 782/2014/SDGP - DJE 5246, de 05.04.2014, que designou a servidora GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, no período de 22.04 a 01.05.2014;
3. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, no período de 28.04 a 07.05.2014, em virtude de férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6262**Origem:** Presidência**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação Social no período de **12 a 21.05.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6261**Origem:** Presidência**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria de Cerimonial, nos períodos de **22 a 30.04.2014** e **05 a 14.05.2014**, em virtude de recesso e férias da titular, respectivamente, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.



Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6159**Origem:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder como Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de **05 a 22.05.2014**, em virtude de recesso do servidor Vicente de Paula Ramos Lemos, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6151

Origem: Seção de Administração do Parque Computacional

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Administração do Parque Computacional, no período de **24.04 a 02.05.2014**, em virtude de recesso do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6230

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de **22.04 a 01.05.2014**, em virtude de férias da servidora Priscila Pires Carneiro Ramos, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6250

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública

Assunto: Substituição de Escrivão

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública, no período de **22.04 a 01.05.2014** e de **05 a 09.05.2014**, em virtude de férias da servidora Eva de Macêdo Rocha, tendo em vista essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/04/2014

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2013

Processo nº 2011/19867 Pregão nº 002/2013

EMPRESA: Homeoffice Móveis Ltda – ME	CNPJ: 66.455.593/0001-99
Endereço: Rua: Sandra Barros Amorim, nº 195, Novo Letícia – Belo Horizonte	
REPRESENTANTE: Moacir Leal de Oliveira	
TELEFONE: (31) 3453-1711 / 3287-1712 /Fax (31) 3453-1991 email:homeofficemoveis.com.br.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o fornecimento e montagem dos móveis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 31 de Julho de 2013, Ano XVI, edição 5081 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 31 de julho de 2013, Ano XXIX, edição nº 7007.	
Lote nº 01- Sem Alteração	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2013

PROCESSO Nº 2012/15835 PREGÃO Nº 020/2013

EMPRESA: TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA	CNPJ: 04.151.822/0001-24
ENDEREÇO: RUA: CRISÂNTEMO, Nº 282, LOJA 01 – VILA NOVA – VILA VELHA/ES	
REPRESENTANTE: EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA	
TELEFONE/FAX: (27) 3391-5170/ 3062-9570 / EMAIL: TECSOLUTI@TECSOLUTI.COM.BR	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS MÓVEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FOI PUBLICADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2013 EDIÇÃO 5084 ANO XVI E NA FOLHA DE BOA VISTA NO DIA 03 DE AGOSTO EDIÇÃO 7010, ANO XXIX.	
LOTE Nº 01 SEM ALTERAÇÃO	

GEYSA MARIA BRASIL XAUD
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **6.328/2014**

Origem: **Darwin de Pinho Lima e outros**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Darwin de Pinho Lima e outros**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostadas às fls. 12/12v, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fl. 14/14, verso, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 12/12v**, conforme detalhamento:

Destino:	Comunidades de Araçá, Raposo, Napoleão e Sede do município de Normandia - RR.	
Motivo:	Atendimento à população do referido município.	
Data:	4 a 10 de maio de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe Gabinete Juiz	6,5 (seis e meia)
Argemiro Ferrira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Keila Crisitna de Abreu Sarquis	Técnica Judiciária	6,5 (seis e meia)
Danielle de Miranda S. Meister	Técnica Judiciária	6,5 (seis e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia)
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	6,5 (seis e meia)
Fredson George Lira Souza	Policial Militar	6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **3.480/2014**

Origem: **Dra. Patrícia Oliveira dos Reis – Juíza de Direito Substituto**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Juíza de Direito Substituta **Patrícia Oliveira dos Reis**, solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 20, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 21.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 22/22v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 20**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Designação para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Pacaraima.	
Data:	18 a 19, 20 a 21 e 24 a 28 de fevereiro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Patrícia Oliveira dos Reis	Juíza de Direito Substituta	7,0 (sete)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

MARTA LOPESSecretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -**Procedimento Administrativo n.º 18224/2013****Origem:** Janne Kastheline de Souza Farias – Comarca de Bonfim**Assunto:** Suprimento de fundos**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome da servidora **Janne Kastheline de Souza Farias** (fl. 2).
2. À fl. 11, consta decisão¹ deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fl. 47.
4. Com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria GP n.º 738, de 4.5.2012, **aprovo, com ressalvas, a prestação de contas**, constante de fls. 19/28.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.
7. Ato seguido, notifique-se a servidora acerca do relatório final do Núcleo de Controle Interno.
8. Por fim, com fundamento no inciso IX, do artigo supracitado, encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo, considerando que seu objeto exauriu.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

MARTA LOPESSecretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -**Procedimento Administrativo n.º 13.675/2013****Origem:** Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito – Comarca de Pacaraima**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Juiz de Direito Substituto **Jaime Plá Pujades de Ávila**, solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 9 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 17/17v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 10/10v**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista e Bonfim – RR.	
Motivo:	Designação para responder pela comarca de Bonfim, incluindo o Plantão Judiciário, sem prejuízo de sua designação para responder pela comarca de Pacaraima.	
Data:	10 a 12 e 13 de agosto de 2013.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz de Direito Substituto
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,00 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

MARTA LOPESSecretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -¹ Publicada no DJE 5162, fl. 41, de 23.11.2013.

Procedimento Administrativo n.º **13.675/2013**

Origem: **Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Juiz de Direito Substituto **Jaime Plá Pujades de Ávila**, solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 9 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 17/17v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 10/10v**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista e Bonfim – RR.	
Motivo:	Designação para responder pela comarca de Bonfim, incluindo o Plantão Judiciário, sem prejuízo de sua designação para responder pela comarca de Pacaraima.	
Data:	10 a 12 e 13 de agosto de 2013.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz de Direito Substituto
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,00 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **6.535/2014**

Origem: **Clóvis Alves Ponte e Eduardo de Souza Lima – CGJ**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Clóvis Alves Ponte, Daniel Lobato Borges e Eduardo de Souza Lima**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Pacaraima – RR.	
Motivo:	Realização de Correição Geral Ordinária na referida comarca.	
Data:	7 a 9 de maio de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Clóvis Alves Ponte	Diretor de Secretaria
	Daniel Lobato Borges	Assessor Jurídico I
	Eduardo de Souza Lima	Chefe de Segurança e Transporte
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,5 (uma e meia)
		2,5 (uma e meia)
		2,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 30/04/2014

**PORTARIA Nº. 006/2014
RETIFICAÇÃO**

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a**. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado **Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **ABRIL/2014** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Anne Soares Loiola
	Júri	FASP	Jeferson Antonio da Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
02	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
03	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Maycon Robert Moraes Tomé
04	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			Alessandra Maria Rosa da Silva
05	Plantão		Joelson de Assis Salles
			José do Monte Carioca Neto
06	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
07	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
08	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
			Bruno Holanda de Melo
09	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Carlitos Kurdt Fuchs
	Júri	FASP	Hellen Kellen Matos Lima
			Eduardo Queiroz Valle

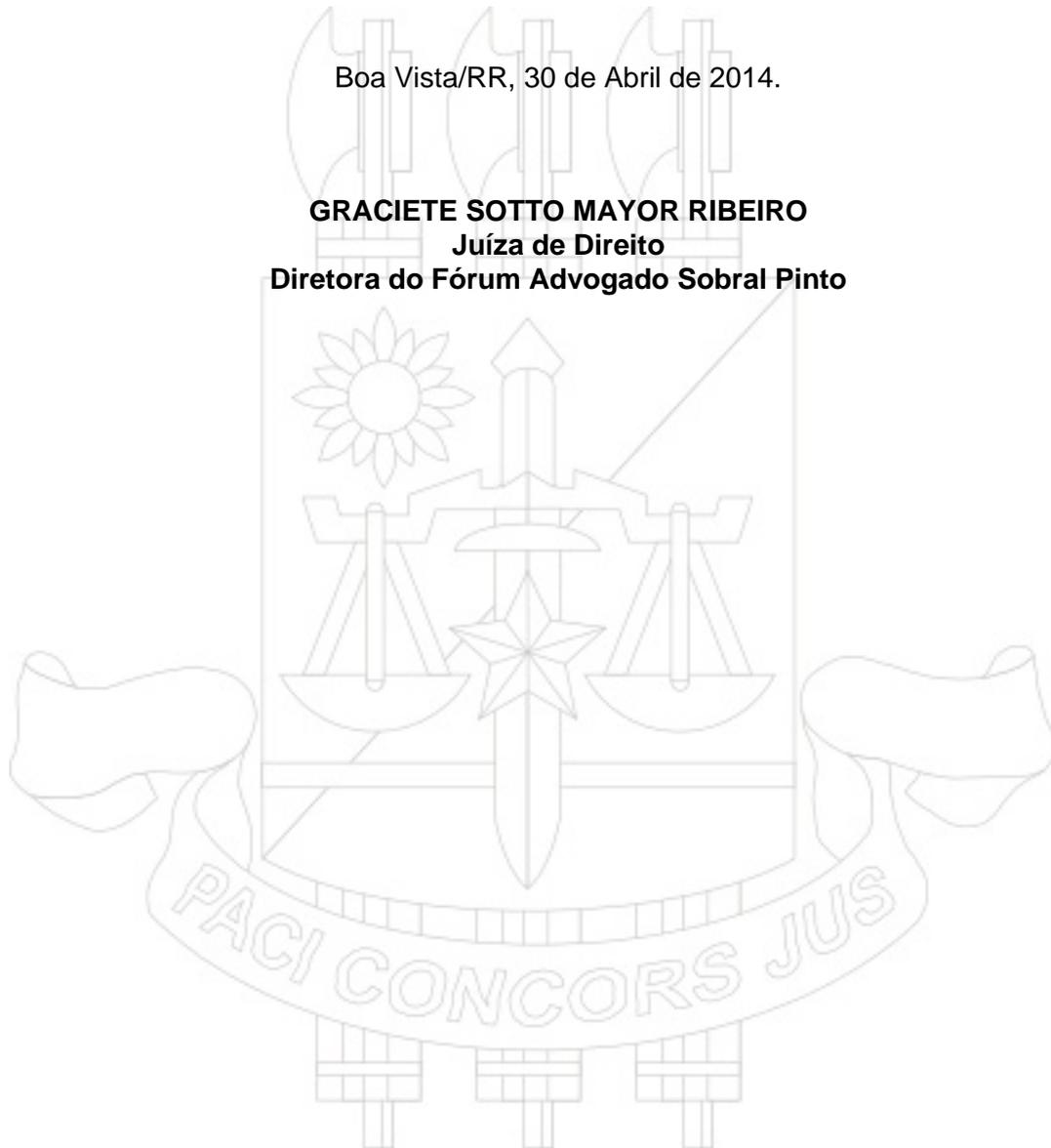
10	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Anne Soares Loiola
11	Júri	FASP	Jeferson Antonio da Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
12	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Francisco Luiz de Sampaio
13	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
14	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
15	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Maycon Robert Moraes Tomé
16	Júri	FASP	Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
17	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Cleierissom Tavares e Silva
18	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Valle
			Lenilson Gomes da Silva
19	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
20	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
21	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
22	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Rostan Pereira Guedes
23	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			José do Monte Carioca Neto
24	Plantão		Givanildo Moura
			Anne Soares Loiola
25	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
26	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza
			Marcelo Barbosa dos Santos
27	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Netanias Silvestre de Amorim
28	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Sandra Christiane Araújo Souza
29	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Maycon Robert Moraes Tomé
30	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
31	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
32	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Silvan Lira de Castro
33	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
34	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
35	Júri	FASP	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Bruno Holanda de Melo

29	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Valle
			Givanildo Moura
30	Plantão		Anne Soares Loiola
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Cleierissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 30 de Abril de 2014.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



DIRETORIA DO FÓRUM - DIAPEMA

Expediente de 30/04/2014

PORTARIA N º 011/2014 – DIRETORIA DO FÓRUM

A MMª. Juíza de Direito, **Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, Juíza de Direito Titular, Diretora do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe**, para atuar no Plantão Mensal, no dia **03 de Maio de 2014**, no horário das **08h às 12h**.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 30 de Abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002819-AM-N: 079
003702-AM-N: 079
003836-AM-N: 077
004695-AM-N: 184
004916-AM-N: 271
005086-AM-N: 271
000349-ES-B: 076
076696-MG-N: 102
002680-MT-N: 080
021449-PE-N: 087
017178-PR-N: 078
037007-PR-N: 076
133055-RJ-N: 088
000546-RN-A: 087
000005-RR-B: 111
000008-RR-N: 098
000021-RR-N: 148
000030-RR-N: 160
000052-RR-N: 075
000072-RR-B: 098
000077-RR-A: 111, 189, 210
000077-RR-E: 097
000087-RR-B: 111
000090-RR-E: 093
000099-RR-E: 079, 084
000101-RR-B: 093, 094, 102
000105-RR-B: 081, 091
000124-RR-B: 148
000125-RR-N: 075
000128-RR-B: 111
000131-RR-N: 123
000138-RR-N: 021
000139-RR-B: 046, 047, 071, 073
000141-RR-N: 087
000144-RR-A: 148
000144-RR-N: 099
000146-RR-B: 045
000152-RR-N: 135
000153-RR-B: 048, 049, 050
000153-RR-N: 097
000154-RR-A: 153
000155-RR-B: 102, 168, 197
000158-RR-B: 093
000160-RR-B: 044
000165-RR-A: 187
000171-RR-B: 079, 084
000172-RR-N: 043, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061,
062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070
000177-RR-N: 197
000178-RR-N: 095, 102
000179-RR-B: 266
000187-RR-B: 088, 098
000188-RR-E: 083, 085, 086
000190-RR-E: 080, 096
000191-RR-E: 080, 096
000193-RR-E: 081
000200-RR-B: 072
000201-RR-A: 244
000203-RR-N: 095, 099, 102
000205-RR-B: 074, 076, 104
000205-RR-N: 107
000208-RR-B: 082
000208-RR-E: 096
000210-RR-N: 111, 115, 188
000212-RR-E: 096
000213-RR-E: 083, 085, 086
000215-RR-B: 106
000215-RR-E: 079
000216-RR-E: 093, 094, 102
000220-RR-B: 105
000223-RR-N: 145, 187
000225-RR-E: 091
000226-RR-N: 096, 098
000229-RR-B: 088
000231-RR-N: 099
000240-RR-B: 036
000246-RR-B: 156, 158, 162
000247-RR-B: 103
000247-RR-N: 098
000248-RR-B: 151
000254-RR-A: 111, 150, 163, 167
000256-RR-E: 097
000257-RR-N: 161
000263-RR-N: 076, 090, 190
000264-RR-N: 083, 085, 086, 097
000269-RR-N: 077, 087
000270-RR-B: 080, 088, 096, 097, 098
000272-RR-B: 189
000277-RR-A: 093
000278-RR-A: 150
000282-RR-A: 083
000282-RR-N: 100, 101
000287-RR-N: 127
000288-RR-A: 148
000289-RR-E: 088
000290-RR-E: 097
000298-RR-E: 080, 088, 124
000299-RR-N: 115
000300-RR-N: 077
000303-RR-A: 088
000311-RR-N: 272
000321-RR-E: 103
000323-RR-A: 083, 085, 086
000327-RR-B: 110
000329-RR-E: 079, 084
000332-RR-B: 097

000333-RR-N: 154, 155
000334-RR-B: 074
000350-RR-B: 147
000354-RR-A: 091, 092
000355-RR-N: 084
000356-RR-A: 085
000358-RR-N: 107
000378-RR-N: 104
000385-RR-N: 115
000394-RR-N: 080
000410-RR-N: 110
000411-RR-A: 084
000437-RR-A: 088
000441-RR-N: 075, 102
000444-RR-N: 079
000446-RR-N: 084
000447-RR-N: 080, 102
000464-RR-N: 098
000468-RR-N: 081, 096
000474-RR-N: 104, 107
000481-RR-N: 036, 080, 113, 221, 262
000492-RR-N: 143
000493-RR-N: 100, 272
000503-RR-N: 268
000504-RR-N: 079, 084
000510-RR-N: 103
000514-RR-N: 111
000516-RR-N: 098
000520-RR-N: 103
000525-RR-N: 123
000542-RR-N: 099, 136
000543-RR-N: 093
000544-RR-N: 080, 262
000550-RR-N: 083, 085, 086, 097, 273
000552-RR-N: 218
000557-RR-N: 096, 098, 124
000561-RR-N: 098
000566-RR-N: 088
000577-RR-N: 077
000609-RR-N: 083, 086
000615-RR-N: 096
000617-RR-N: 096, 098
000619-RR-N: 268
000635-RR-N: 148
000643-RR-N: 095
000658-RR-N: 093
000677-RR-N: 074
000681-RR-N: 266
000686-RR-N: 142, 171
000687-RR-N: 084
000692-RR-N: 084
000698-RR-N: 229
000708-RR-N: 221
000709-RR-N: 087, 221
000715-RR-N: 166

000716-RR-N: 130, 140
000720-RR-N: 096
000721-RR-N: 087
000726-RR-N: 095
000727-RR-N: 075
000755-RR-N: 266
000777-RR-N: 185, 186
000782-RR-N: 173, 191, 244
000784-RR-N: 124
000791-RR-N: 223, 262
000807-RR-N: 111
000809-RR-N: 083, 085, 086
000811-RR-N: 051
000821-RR-N: 078, 080
000829-RR-N: 206
000832-RR-N: 167
000839-RR-N: 115, 116
000847-RR-N: 124, 125, 126
000862-RR-N: 197
000898-RR-N: 255
000907-RR-N: 216
000935-RR-N: 052
000957-RR-N: 268
000986-RR-N: 115
000989-RR-N: 130, 141
000993-RR-N: 271
001012-RR-N: 251
001029-RR-N: 223
053427-SP-N: 103
075958-SP-N: 082
092152-SP-N: 103
108083-SP-N: 082
138436-SP-N: 087
162676-SP-N: 089
162763-SP-N: 081
196717-SP-N: 081
244969-SP-N: 089
276971-SP-N: 103

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0004847-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004847-0
Réu: Hézio do Nascimento Galvão
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004859-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004859-5
Réu: Francisco Wilson de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0004866-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004866-0
Réu: Antonio da Rocha Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0004737-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004737-3

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0004848-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004848-8

Réu: Neivaldo de Sousa Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0004910-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004910-6

Réu: Halbert Ataiek Lima de Araujo

Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

007 - 0004846-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004846-2

Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004855-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004855-3

Réu: Fernando Paiva da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004916-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004916-3

Réu: Maria Lúcia Cavalcante Diniz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0004852-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004852-0

Indiciado: O.J.S.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004853-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004853-8

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004854-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004854-6

Indiciado: F.A.L.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004856-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004856-1

Indiciado: J.C.L.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 0004913-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004913-0

Indiciado: C.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004915-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004915-5

Indiciado: A.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

016 - 0004736-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004736-5

Réu: Francisca Vieira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004917-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004917-1

Réu: Francisco Antonio Bezerra Junior

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0202550-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202550-2

Indiciado: E.R.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001576-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001576-6

Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004874-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004874-4

Indiciado: P.A.C.D.M.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

021 - 0004863-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004863-7

Réu: Eduardo de Oliveira Costa

Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Termo Circunstanciado

022 - 0004911-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004911-4

Indiciado: J.F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004912-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004912-2

Indiciado: A.V.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

024 - 0004851-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004851-2

Réu: Gilvandro Vasconcelos Pereria

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004857-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004857-9

Réu: Valdemir Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0004642-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004642-5

Indiciado: V.M.D.

Transferência Realizada em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004876-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004876-9
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004878-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004878-5
Indiciado: J.A.M.O.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0004525-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004525-2
Réu: Valcemir Magalhães Dias
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

030 - 0004914-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004914-8
Indiciado: G.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

031 - 0004858-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004858-7
Réu: Jose de Arimateia Borges
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

032 - 0009003-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009003-5
Indiciado: F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009004-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009004-3
Indiciado: E.S.E.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0009011-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009011-8
Réu: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009012-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009012-6
Réu: J.R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

036 - 0009010-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009010-0
Autor: A.L.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

037 - 0004881-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004881-9
Réu: Evandro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

038 - 0000051-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000051-3
Indiciado: J.C.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014. Transferência Realizada em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

039 - 0000050-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000050-5
Indiciado: G.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014. Transferência Realizada em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

040 - 0002082-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002082-6
Réu: C.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

041 - 0002083-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002083-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002084-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002084-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

043 - 0008196-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008196-8
Autor: C.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0008260-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008260-2
Autor: L.V.S.R.
Réu: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.648,96.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

045 - 0008261-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008261-0
Autor: M.O.S.M.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 2.986,68.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Averiguação Paternidade

046 - 0008152-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008152-1
Autor: M.O.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Divórcio Consensual

047 - 0008142-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008142-2

Autor: G.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Execução de Alimentos

048 - 0008255-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008255-2

Executado: Criança/adolescente

Executado: G.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 921,64.

Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0008256-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008256-0

Executado: A.S.P.

Executado: A.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 610,46.

Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0008257-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008257-8

Executado: V.G.M.G.

Executado: C.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 407,92.

Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0008258-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008258-6

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 912,24.

Advogado(a): Ivaneide de Paula Sarraf

052 - 0008259-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008259-4

Executado: H.V.F.R.

Executado: A.W.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 606,23.

Advogado(a): Hegley da Silva Miranda

Guarda

053 - 0007687-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007687-7

Autor: J.S.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0007691-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007691-9

Autor: E.F.O.S. e outros.

Criança/adolescente: E.H.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0007692-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007692-7

Autor: C.M.R.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0007693-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007693-5

Autor: C.M.R.S. e outros.

Criança/adolescente: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0007697-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007697-6

Autor: A.W.G.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0007700-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007700-8

Autor: S.S.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0007701-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007701-6

Autor: S.S.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0007702-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007702-4

Autor: G.A.B.B. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0007703-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007703-2

Autor: N.M.A. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0007704-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007704-0

Autor: D.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0007705-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007705-7

Autor: D.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0007706-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007706-5

Autor: D.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0007707-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007707-3

Autor: E.L.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0007708-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007708-1

Autor: E.L.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0007709-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007709-9

Autor: E.L.S. e outros.

Criança/adolescente: K.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0007710-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007710-7

Autor: D.C.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0007711-25.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.007711-5
 Autor: E.A.S. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

071 - 0007640-23.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.007640-6
 Autor: Josilene Conceição dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

072 - 0007699-11.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.007699-2
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 26/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 724,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Suprim. Consent. Casament

073 - 0008154-73.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.008154-7
 Autor: J.A.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

074 - 0118772-03.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.118772-1
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Carana Const e Emp Imob Ltda

Despacho:

1. Atenda-se o item 1da fl. 780, com a remessa dos autos à contadoria;
2. Após, voltem conclusos.

Boa Vista, 29/04/2014.

Eduardo Messagi Dias
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alessandro Andrade Lima, Marco Antônio Salviato
 Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia

075 - 0128892-71.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128892-3
 Terceiro: Ediel Pessoa da Silva e outros.
 Executado: Iaplan Emp Imobiliário Ltda e outros.
DECISÃO

Trata-se de pedido de Manoel Carlos Bezerra Amorim, já qualificado nos

autos, para que retome a posse do bem, apreendido administrativamente (fls. 250-266). Alega que é depositário fiel do bem (fls. 237-241) e que o veículo foi apreendido pela autoridade de trânsito por irregularidade na documentação de trânsito.

Disse ter regularizado a situação do bem, motivadora da autuação. Todavia, argumenta que a autoridade de trânsito, ao verificar o bloqueio judicial existente (fls. 253-256), interpreta-o como restrição ampla, vedando a livre circulação, quando na verdade o bloqueio somente impede a transferência do bem.

É o breve relatório.

Decido.

A petição de fl. 267, da Procuradoria do Município, é anterior àquela da fl. 247, de modo que o pedido já restou apreciado.

Em consulta ao sistema RENAJUD (extrato em anexo), nesta data, persiste o bloqueio judicial.

Todavia, cumpre lembrar que a restrição judicial não representa penhora ou busca e apreensão do bem, mas apenas limitação ao direito de transferência do bem.

Nesse sentido, a eventual interpretação dada pela autoridade, no sentido de manter o veículo apreendido ou negar a emissão de documento de trânsito somente pela existência de gravame judicial de trânsito, extrapola os limites do comando legal.

Logo, assiste razão parcial ao autor, eis que a manutenção do veículo em pátio impede o bom exercício do munus de depositário fiel.

Dispositivo.

Ante o exposto, determino a expedição de Ofício ao DETRAN/RR para que, sem retirar o gravame judicial existente, expeça a documentação pertinente CRLV liberando o veículo para circulação, se os demais requisitos administrativos estiverem devidamente cumpridos.

Cumpra-se.

Após, intemem-se as partes, por 5 dias sucessivos.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Eduardo Messagi Dias
 Juiz Substituto

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Wenston Paulino Berto Raposo

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

076 - 0073722-22.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.073722-4
 Executado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Fernando Paz Alarcón, Rárisson Tataira da Silva

077 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Executado: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

078 - 0143956-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143956-7

Executado: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para retirar certidão de crédito em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rearquivamento. Boa Vista/RR, 29/04/2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível **
AVERBADO **

Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, Marcos Leandro Pereira

079 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Executado: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Executado: Mir Importação e Exportação Ltda
Processo nº 0010.06.147182-6

Exequente: DENISE ABREU CAVALCANTI
Executado(a) MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
SENTENÇA

1. Trata-se de ação de fase de execução.
 2. Na fl. 233 foi efetuada a penhora on line do valor da dívida.
 3. Não houve apresentação de impugnação, conforme certidão de fl. 240-V.
 4. Na fl. 240 a i. advogada requer o levantamento de seus honorários. Como se pode observar, está satisfeita a obrigação.
 5. POSTO ISSO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.
 6. Condeno a executada nas custas processuais.
 7. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.
 8. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Após intime(m)-se a parte executada para recolhimento no prazo de 15 (dez) dias.
 9. Após, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe a Secretaria de Orçamento e Finanças Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.
 10. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
- Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Zora Fernandes dos Passos

080 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Executado: Diomar dos Santos Silva e outros.

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Obedecendo ao princípio da paridade das armas, intime-se o exequente para se manifestar a respeito de fls. 366/379, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Anna Carolina Carvalho de Souza, Daniela da Silva Noal, Fábio Luiz de Araújo Silva, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Monitória

081 - 0155980-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Despacho: Recebo a apelação de fls. 136/149 no seu duplo efeito. Como a parte requerida nunca foi encontrada para ser citada, desnecessário a intimação para contrarrazoar. Cumprida as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as devidas considerações. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Mauricio Lopes Tavares, Octavio de Paula Santos Neto

082 - 0177914-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

Procedimento Ordinário

083 - 0128280-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128280-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Melo e Santos Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, William Souza da Silva

084 - 0140337-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140337-3

Autor: Kleber dos Santos Reis

Réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste

Despacho: Defiro o pedido de 221, para a expedição do competente alvará, conforme fl. 222. Após a apresentação dos cálculos atualizados pela parte autora promova-se nova penhora on-line. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Marlene Moreira Elias, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

085 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, William Souza da Silva

086 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, William Souza da Silva

087 - 0166835-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 391, eis que tal medida cabe a parte. Dilato o prazo para a parte autora providenciar a baixa do gravame, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser imposta astreintes, que será analisada posteriormente por este Juízo, em caso de descumprimento. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível ** AVERBADO **

Advogados: Celso de Faria Monteiro, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Jardelina Macedo da L. e Silva, João Humberto Martorelli, Rodolpho César Maia de Moraes, Socorro Maia Gomes, Tássyo Moreira Silva

088 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Ciente da interposição do agravo de instrumento, fl. 470/490. Mantenha-se a decisão agravada nos seus próprios fundamentos, conforme fl. 468. Verifiquem-se se foi atribuído efeito suspensivo ao presente recurso. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Celson Marcon, Diego Victor Rodrigues, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Jabson da Silva Céio, João Fernandes de Carvalho

089 - 0185408-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185408-4

Autor: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Réu: Vivian Silvano

Despacho: Recebo a apelação de fls. 146/151 no seu duplo efeito. Com a não apresentação das contrarrazões e cumprida as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as devidas considerações. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
Advogados: Lillian R. dos Santos Caetano Sequeira, Milton Flávio de A.

Lautenschlänger

Autos nº.: 79320-9

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção.
 Int. por carta com aviso de recebimento.

Boa Vista-RR, 25/04/2014.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

095 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Autos nº.: 141310-9

Consignação em Pagamento

090 - 0168572-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexandra Lima da Silva

Autos nº.: 168572-0

Manifeste-se a parte executada sobre a proposta apresentada na fl. 140,
 no prazo de cinco dias.

Boa Vista-RR, 25/04/2014

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
 Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.
 Int. por carta com aviso de recebimento.

Boa Vista-RR, 25/04/2014

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

091 - 0063009-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063009-8

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Viana da Costa

Autos nº.: 63009-8

Outras. Med. Provisionais

096 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Autos nº.: 010.10.004977-3

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR.

Boa Vista-RR, 25/04/2014

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes,
 Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniele de Assis Santiago, Elton
 Pantoja Amaral, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Igor Queiroz
 Albuquerque, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz,
 Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

Efetuar a habilitação do advogado indicado na fl. 186.
 Defiro o pedido de vista dos autos.

Boa Vista-RR, 25/04/2014

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gustavo
 Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira

092 - 0075021-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075021-9

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Márcia Guarda

Autos nº.: 75021-9

Procedimento Ordinário

097 - 0106798-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Autos nº.: 106798-0

1. Efetuar a habilitação do advogado indicado nas fls. 191/192.
2. Reitere-se o ofício de fl. 195.
3. O requerimento de fl. 199 será apreciado oportunamente.

Efetuar consulta eletrônica ao Detran, a fim de obter informações sobre a
 existência de bens apenas em nome da parte executada.
 Na hipótese de resposta positiva, efetuar a restrição judicial dos
 veículos, nos termos do sistema Renajud.

Boa Vista-RR, 25/04/2014.

Boa Vista-RR, 25/04/2014.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

093 - 0078159-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078159-2

Executado: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me

Autos nº.: 78159-2

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira
 Araújo, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Jorge K. Rocha, Nilter
 da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da
 Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Defiro o pedido de vista dos autos.

098 - 0168026-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima

Autos nº.: 168026-7

Boa Vista-RR, 25/04/2014

Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção.
 Int. pessoalmente.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Elen Rosana
 Ferrato, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Raphael Motta Hirtz,
 Sivirino Pauli, Temair Carlos de Siqueira

Boa Vista-RR, 25/04/2014

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta

094 - 0079320-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079320-9

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniel Araújo Oliveira,
 Daniele de Assis Santiago, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique
 Eduardo Ferreira de Figueiredo, José Ale Junior, Josimar Santos Batista,
 Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Dizanete

de S Matias, Rosa Leomir Benedettigoncalves

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 30/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanna Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

099 - 0114589-86.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114589-3
 Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.
 Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
 Autos nº.: 114589-3

1. À Contadoria para atualização da dívida.
2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos e fl. 251.
3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 266.

Boa Vista-RR, 24/04/2014.

Joana Sarmiento de Matos
 Juíza de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Walla Adairalba Bisneto

100 - 0154694-37.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154694-8
 Executado: Valter Mariano de Moura
 Executado: José Maria Braga
 Autos nº.: 154694-8

Tendo em vista o despacho proferido nos embargos de terceiro (processo nº 0708650-32.2012.823.0010), aguarde-se o julgamento dos embargos no arquivo provisório.

Boa Vista-RR, 25/04/2014.

Joana Sarmiento de Matos
 Juíza de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

101 - 0174223-42.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174223-2
 Executado: Valter Mariano de Moura
 Executado: Estágio Construções Ltda e outros.
 Autos nº.: 174223-2

Defiro o requerimento constante no item "a" da fl. 222. Tendo por fundamento os arts. 672, § 4º e 125, IV, do CPC, designo audiência para o dia 13 / 05 / 2014, às 09:30h, devendo comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Intimem-se pessoalmente os executados.

Boa Vista-RR, 24/04/2014.

Joana Sarmiento de Matos
 Juíza de Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Rosaura Franklin Marcant da Silva

102 - 0181833-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181833-7
 Autor: Lélia Regina Litaiff e Litaiff
 Réu: Banco Hsbc Bank e outros.
 Processo n.º 0181833-27.2008.8.23.0010
 Impugnante(s): HSBC BANK BRASIL S/A.
 Impugnado(s): LÉLIA REGINA LITAIFF E LITAIFF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
 (Artigo 475-M, § 3º do Código de Processo Civil)

1. HSBC BANK BRASIL S/A. - Banco Múltiplo, por intermédio de seu(s) advogado(s), apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença (execução de multa processual - astriente) em desfavor de LÉLIA REGINA LITAIFF E LITAIFF, todos qualificados nos autos supramencionados.

2. Suma da impugnação:

ü . Inicialmente sustenta a necessidade de efeito suspensivo na decisão impugnada;

ü . O impugnante expõe na petição de impugnação o contexto dos atos processuais do presente processo, relatando o andamento processual em que houve julgamento de extinção de multa processual às fls. 232/236;

ü . Sustenta, em apertada síntese que, para cumprir a decisão de transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN para o nome do Sr. PATRÍCIO SÁ é necessário que essa pessoa apresente os documentos pessoais, conforme petição, sem o qual não é possível cumprir as Resoluções da Autoridade de Trânsito;

ü . Aduz que em razão do impasse na apresentação da documentação foi deferido ordem de bloqueio via sistema do BacenJud, que erroneamente foi imposta ao Banco impugnante, de valor que não era devido;

ü . Alega que já fez diversas tentativa junto ao Detran para a transferência do veículo, mais sem sucesso pela falta de documentos de PATRÍCIO SÁ;

ü . Afirma que a obrigação de apresentação dos documentos é da parte autora, não tento o Banco como cumprir a determinação pois isso depende daquela parte;

ü Finaliza pedindo o recebimento da impugnação no efeito suspensivo, no mérito requer seja declarada indevida a multa aplicada ao Banco impugnante, com a conseqüente desbloqueio no valor de R\$ 220.610,50;

3. A petição de fls. 380/389 foi recebida, sem efeito suspensivo, pela decisão de fls. 398, bem como determinada a intimação da parte impugnada para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Nova petição do Banco HSBC BANK BRASIL S/A. juntada às fls. 399/400, alegando: "O Banco HSBC não é parte do feito inicial no qual foi proferida sentença para que o banco efetuasse a transferência do veículo, bem como o contrato de financiamento de automóvel para o Sr Patrício Sá, Réu no processo de Busca e Apreensão".

5. Nessa petição (fls. 399/400), o Banco impugnante informa o bloqueio de vultosa quantia e pede que fosse realizado seu cadastro para que possa efetuar o pagamento, via sistema eletrônico, das custas processuais para o recurso de Agravo de Instrumento.

6. O pedido de fls. 399/400 foi deferido pelo despacho de fls. 401.

7. A impugnada LÉLIA REGINA LITAIFF LITAIFF, por intermédio de seu advogado apresenta resposta à impugnação às fls. 402/403, sustentando na essência a manutenção do bloqueio do valor de R\$ 220.610,50, bem como alega que o impugnante/executado não cumpriu a determinação imposta por este juízo.

8. Finaliza a impugnada requerendo a expedição de Alvará Judicial da quantia bloqueada por este juízo.

9. Petição do Banco (fls. 404/407) requerendo devolução de prazo processual, que foi deferido às fls. 410.

10. Petição de juntada de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A perante o Tribunal de Justiça.

11. É o breve relatório. Passo a decidir na página seguinte.

Fundamentação:

12. De início, antes mesmo que analisar a impugnação do BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, verifico que durante a tramitação da ação cautelar em apreço foi realizado um acordo judicial, homologado por sentença às fls. 129/130, transmutando a ação acessória cautelar em ação principal.

13. Naquele acordo de vontades das partes (Autora: LÉLIA REGINA LITAIF LITAIF - CORRÉUS: KLEBER GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXOS e PATRÍCIO OLIVEIRA SÁ), em nenhum momento participou dele o impugnante BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, embora o conteúdo decisório judicial naquele acordo, pela leitura atenta, possa carregar certa medida coercitiva de imposição de determinada obrigação de fazer a pessoa jurídica que não participou da relação jurídico-processual.

14. Ultrapassada essa questão, passo a analisar o conteúdo da impugnação.

15. Com efeito, tem razão o Banco impugnante quando sustenta que a decisão de imposição de multa - vide fls. 356 - pelo descumprimento da obrigação de fazer foi aplicada à parte requerida PATRÍCIO OLIVEIRA SÁ, não ao banco.

16. O conteúdo da decisão acima, em nenhum momento impõe ao Banco impugnante a obrigação de apresentação de documentos de terceiro.

17. Não obstante isso, a parte autora de forma equivocada vem ao processo e informa às fls. 373/374, que o Banco impugnante não teria cumprido a transferência do veículo e requer o bloqueio do Valor de R\$ 220.610,50 em ativos financeiros do Banco.

18. Lamentavelmente esse pedido foi acolhido de forma inadvertida por este magistrado, sem nenhum lastro processual, pois como já disse acima, a multa foi aplicada em desfavor da parte requerida PATRÍCIO OLIVEIRA SÁ, e, em nenhum momento o Banco impugnante participou da relação jurídico-processual, portanto não pode sofrer restrição de seus bens e/ou direitos sem o devido processo legal.

19. Embora não justifique o erro judicial acima apontado, mais acredito que o excesso de trabalho nesta Vara Cível, que atualmente tem o quantitativo de 8.701 (oito mil, setecentos e um) processos ativos, aliado ao fato da postulação temerária da parte autora, certamente induziu ao erro apontado.

20. Vale registrar que essa Vara Cível de Competência Residual tem quantidade bem próxima ao número de processos ativos da Instância Superior, que hoje está com o total de 8.972 (oito mil, novecentos e setenta e dois) feitos ativos, somente uma pequena diferença de 271 feitos ativos.

21. Como visto, a decisão desta Vara de fls. 376/378 deve ser imediatamente reformada, considerando que atingiu patrimônio de pessoa jurídica que não participou da relação processual.

22. É digno de nota que essa intenção da parte autora, objetivando atingir o patrimônio de terceiro que não participou da relação jurídico-processual já foi anteriormente rechaçada por este juízo, conforme se depreende da decisão de fls. 232/236. Outra vez, se volta a parte autora querendo impor obrigação a pessoa que não participou da relação jurídico-processual.

23. No mais, qualquer pretensão da parte autora de exigir do Banco impugnante obrigação de fazer ou coisa que o valha, deverá trilhar o caminho do devido processo legal, pelas vias ordinárias adequadas. Aqui neste processo, entendo que não comporta essa providência, sem uma ação judicial própria.

24. Assim, não merece outro desfecho a impugnação senão ser novamente rechaçada pelo Poder Judiciário, excluindo desta demanda qualquer pretensão da parte autora em desfavor do Banco impugnante, seja a que título for, pois não participou o impugnante da relação processual.

III- Dispositivo:

25. Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos do Artigo 269, inciso I, combinado com Artigo 475-M, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação do Banco HSBC BANK BRASIL S/A, resolvendo a lide com apreciação de mérito, para tornar sem efeito a decisão de bloqueio de ativos financeiros de fls. 376/379.

26. Por oportuno, nos termos do Artigo 475-M, § 3º, combinado com o Artigo 475-R e Artigo 20, § 3º, todos do Código de Processo Civil, condeno a impugnada LÉLIA REGINA LITAIF LITAIF ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sucumbente na presente impugnação, no percentual de 10% (dez por cento) do valor integral da execução.

27. Condeno ainda a impugnada ao pagamento das custas processuais na fase de cumprimento de sentença. Onus suspensos por cinco anos na hipótese de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (Precedente do STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.852 - MG [2007/0309786-5]).

28. Independente do trânsito em julgado desta decisão, em caráter de urgência, determino o desbloqueio da quantia penhorada às fls. 376/379. Assim, considerando que essa importância já foi transferida para conta judicial de fls. 379, determino a expedição de Alvará Judicial em favor do impugnante BANCO HSBC BANK BRASIL S/A., com as cautelas de estilo, para que haja a transferência do valor de fls. 379 em favor do mencionado banco.

29. No mesmo sentido, considerando o teor desta decisão, que em tese reforma a decisão agravada, determino a expedição de ofício ao(a) Excelentíssimo(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento n.º 0000.14.000801-2, dando-lhe conhecimento do julgamento da presente impugnação ajuizada pelo BANCO HSBC BANK BRASIL S/A., o que, s. m. j., perdeu o objeto desse recurso.

30. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.

31. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais, com base no valor da execução (CPC: incisos I e II do artigo 259). Após, intime(m)-se a parte sucumbente para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.

32. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

33. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual
[antiga 6ª Vara Cível Genérica]
(assinado digitalmente)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Felipe Gazola Vieira Marques, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

103 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

DESPACHO 1. O pedido de fls. 368 será analisado na data da audiência designada às fls. 367 dos autos; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Artur Ferreira de Carvalho, Ciro Silveira, Claudete Teixeira dos Santos, Rogério Ferreira de Carvalho, Sílvia Ferraz do Amaral de Oliveira, Thais de Queiroz Lamounier

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

104 - 0046063-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046063-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Alr da Fonseca e outros.

Despacho: Prazo de 060 dia(s).

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

105 - 0093207-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093207-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

Despacho: Prazo de 120 dia(s).

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

106 - 0094312-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094312-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva

I - Defiro suspensão por um ano.

II - Int.

Boa Vista, RR, 15 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0102864-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102864-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Palmira Teixeira

Despacho: Prazo de 180 dia(s).

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

108 - 0155956-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155956-0

Réu: Disraeli Nascimento Soares

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0193959-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193959-6

Indiciado: I.

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando os denunciados como incurso nas penas dos artigos citados.

(...)

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2014.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

110 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

111 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

112 - 0197473-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197473-4

Réu: Pedro Félix dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001874-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001874-5

Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

114 - 0002707-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002707-4

Réu: Ruan Carlos Alves Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000968-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000968-2

Réu: Gil Ambrosio dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alex Reis Coelho, Almir Rocha de Castro Júnior, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro

116 - 0006016-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006016-2

Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

117 - 0008546-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008546-6

Réu: Helton Oliveira de Almeida

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0009313-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009313-0

Réu: Pedro de Oliveira Neto e outros.

Designa-se nova data para audiência.

Intimações necessárias.

Em: 29/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0017232-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017232-2

Réu: Diemerson dos Santos Barbosa

"..."

Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio DIEMERSON DOS SANTOS BARBOSA, vulgo "Chuchu" qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP, e artigo 14 da Lei 10.826/2003, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

(...)

P.R.I.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0017297-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017297-5

Réu: Francivaldo da Costa Gomes

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

121 - 0018148-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018148-9

Réu: Abílio Brasil

Conflito de competência suscitado. Prazo de 001 dia(s). ** AVERBADO

**

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0004483-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004483-4

Réu: Jacinto Maceda Roque

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

123 - 0101255-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101255-6

Indiciado: J.S. e outros.

Ao MP.

Em: 28/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

124 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Atenda-se ao requerimento do MP de fls. 208.

Em: 29/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Welington Albuquerque Oliveira

125 - 0004753-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004753-2

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes

Designa-se nova data para audiência.

Intimações e requisições necessárias.

Em: 28/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

126 - 0005451-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005451-2

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes e outros.

Designa-se nova data para audiência.

Intimações e requisições necessárias.

Em: 28/04/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2014 às 09:35 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Eduardo Almeida de Andrade

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

127 - 0004182-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004182-6

Réu: Francisco das Chagas Brasil Alves

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

128 - 0012925-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012925-8

Réu: Fernando Batista Leite

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0020362-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020362-2

Réu: Luis Henrique Pereira da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0004641-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004641-7

Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Wesley Leal Costa

Carta Precatória

131 - 0013451-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013451-2

Réu: Caio Cesar Santos Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0018567-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018567-0

Réu: Janderson Mendes Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0004050-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004050-1

Réu: Joselito Eduardo Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

134 - 0000951-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000951-8

Réu: Rosemir Terencio Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0001058-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001058-1

Réu: José Nilson Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

136 - 0000635-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000635-3

Indiciado: A.L.S. e outros.

Por ora, contudo, em âmbito de Mera deliberação da ação penal,

entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao

recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em

desfavor de AGENOR LIMA DOS SANTOS e JOSÉ ROBERTO

BATISTA PEREIRA.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

137 - 0002392-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002392-9

Indiciado: H.A.L.A. e outros.

Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal,

entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao

recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em

desfavor de HALBERT ATAIEK LIMA DE ARAÚJO e KAREN KAROLYNE DE SOUZA MATÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0004112-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004112-9

Indiciado: M.D.F.S.

Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0004728-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004728-2

Indiciado: D.G.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

140 - 0004556-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004556-7

Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

141 - 0004771-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004771-2

Réu: Sebastião Simão da Silva Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Wesley Leal Costa

142 - 0004804-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004804-1

Réu: Elivandro Batista Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

143 - 0004806-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004806-6

Réu: Ismaildo Mariano de Faria

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ildo de Rocco

Pedido Prisão Temporária

144 - 0004469-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004469-3

Autor: Delegada de Polícia Civil - Ddm

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

145 - 0000667-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000667-6

Réu: Luis Alberto Ferreira de Matos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Prisão em Flagrante

146 - 0002296-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002296-2

Réu: Eduardo Felipe do Carmo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0002538-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002538-7

Réu: Riccelli Figueira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Proced. Esp. Lei Antitox.

148 - 0017019-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017019-9

Réu: Nayara Cunha Gonçalves e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Mike Arouche de Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasque Ribeiro

149 - 0017208-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017208-2

Réu: Carlos Henrique Alves Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0018749-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018749-4

Réu: Herlison Rodrigo da Silva Barbosa e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Hélio Furtado Ladeira

Vara Crimes Trafico

Expediente de 30/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Eduardo Almeida de Andrade

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Rest. de Coisa Apreendida

151 - 0000819-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000819-3

Autor: Ronaldo de Lima Viana

Desta forma, hei por bem DEFIRIR o pedido tecido pelo ora requerente, para que seja restituída a da motocicleta YAMAHA/FACTOR YBR 125 E, ano 2008, de cor prata, placa NAZ-0419.

O referido bem fica indisponível para a venda ou qualquer outro tipo de alienação, permanecendo com o requerente até a decisão final da ação, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO.

Oficie-se ao DETRAN-RR, informando que o bem está indisponível para venda ou qualquer outro tipo de transferência.

Após a assinatura do termo de cautela, proceda-se à confecção de alvará judicial, com o fito de que seja restituída a posse do bem.

Ciência ao MP.

P. R. I. C.

Junte-se cópia desta aos autos principais.

Após, archive-se.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Execução Penal

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

152 - 0079882-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que estava faltando o seu trabalho porque estava prestando outros serviços que não era em seu local de trabalho. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0100241-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100241-7

Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

154 - 0108488-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108488-6

Sentenciado: Josemar de Souza Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que cometeu novo delito. Apesar das alegações, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 52 c/c o art. 118, I, ambos da Lei Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, por consequência, Mantenho a cautelar aplicada do regime aberto para o semiaberto, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, cometer novo delito é considerado falta grave nos termos da Lei de Execução Penal, ainda, a REVOGO 1/3 (um terço) dos DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

155 - 0127378-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127378-4

Sentenciado: Rogerio Cardoso da Silva

Vistos etc.

Trata-se do reeducando em epígrafe, atualmente condenado:

1ª condenação: 15 (quinze) anos de reclusão, regime fechado, guia de fl. 3;

2ª condenação: 30 (trinta) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime fechado, guia de fl. 284.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 284, todavia, observo também que a pena e o regime, não foram unificados, bem como o reeducando já se encontra no regime fechado, ou seja, mesmo com a unificação cabe a este Juízo apenas manter o regime fechado.

Sendo assim, diante da manutenção jurídica do regime acima efetuado, tenho que se faz necessário fixar o dia da data-base para a aferição de benefícios em favor do reeducando, assim, no caso em apreço será o dia 7/7/2011, data em que deu entrada na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e encontra-se recolhido até o dia de hoje, ver certidão carcerária, fls. 330/331v.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, e FIXO o dia 7/7/2011 como data-base, para aferição dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas. Ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Elaborem-se novos cálculos, enviando uma via ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 0152696-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152696-5

Sentenciado: George Pereira Fidalgo

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0152718-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152718-7

Sentenciado: Hamilton Pires Alves

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014. Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014. Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0164694-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164694-6

Sentenciado: Marcio Chaves da Costa

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Marcio Chaves da Costa referente à ação penal nº 0010 03 074345-3 e à ação penal nº 0010 08 194014-9, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando está em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Superintendência da Polícia Federal em Roraima, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente

expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
 Certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).
 Boa Vista/RR, 25.4.2014 12:19.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0183857-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183857-4

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão

Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL interposto em favor do reeducando FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO, nos termos do art. 83 e segs., todos do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de sua pena do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, e art. 118, I, da LEP. SUSPENDO todos os benefícios deste regime. DEFIRO a SANÇÃO DISCIPLINAR, por mais 60 (sessenta) dias.

Designo o dia 05/08/2014, às 09h00min para audiência de justificação.

Expedientes necessários.

Juntem-se os documentos em anexo.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza Titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/08/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), ainda, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO em seu favor o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 08:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

161 - 0191170-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima.

Folhas de frequência (jun/13 a dez/13), fls. 283/288.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição 59 (cinquenta e nove) dias, fl. 289v.

Certidão carcerária, fls. 291/292.

O "Parquet" opinou pela remição de 60 (sessenta) dias, fl. 294.

Folhas de frequência (jan/14 a mar/14), fls. 295/297.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição 25 (vinte e cinco) dias, fl. 297v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 85 (oitenta e cinco) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho, ver fls. 283/288 e fls. 295/297, estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias laborados.

Posto isso, DECLARO remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Francisco Pinheiro Ramos, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Elabore-se novo cálculo de benefícios, a fim de ser apreciado no MUTIRÃO de 2014.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 10:02.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

162 - 0213256-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213256-1

Sentenciado: Railson Oliveira Pires

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência confirmou as duas fugas na certidão carcerária e a prática de novo delito. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, ora que cometeu o fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena, sendo preso em flagrante delito. DETERMINO ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. Outrossim, a conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensem prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0213281-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa

Considerando que MALQUIAS DA SILVA FEITOSA foi recapturado na Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao Mandado de Prisão expedido por este Juízo, AUTORIZO o seu recambiamento, em data a ser oportunamente indicada pelo Departamento do Sistema Penitenciário de Roraima DESIPE, determinando:

a) Expeça-se Carta Precatória à Vara de Execuções Penais da Comarca de Manaus/AM;

b) Comunique-se ao Centro de Detenção Provisória (CPD) do Estado do Amazonas;

c) Oficie-se ao Departamento do Sistema Penitenciário de Roraima DESIPE e à Divisão de Capturas DICAP, para as providências necessárias;

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após oficie-se novamente ao DESIPE para que informe se o reeducando foi removido.

Após o recambiamento, venham os autos conclusos para designar audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

164 - 0005067-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005067-2

Sentenciado: Auiley Silva Cruz

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado em outra comarca. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de

Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0000990-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000990-8

Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior

Posto isso, em consonância com o "Parquet", UNIFICO o REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA do reeducando Cícero Clemente Ribeiro Junior, por consequência, DETERMINO que cumpra sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e FIXO o dia 6.9.2013 como data-base, pelas razões supramencionadas.

Elabore-se novo cálculo de benefícios, a fim de ser apreciado no MUTIRÃO de 2014.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 09:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0001031-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001031-0

Sentenciado: Lázaro Quincas Saldanha

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Lázaro Quincas Saldanha, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por derradeiro, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita, fl. 180; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 09:45.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

167 - 0001050-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001050-0

Sentenciado: José Carlos de Almeida Cavalcante

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que estava faltando o seu trabalho porque sofre de dependência química. Assim, verifiquei que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, MANTENHO A CAUTELAR aplicada. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Por fim, não consta nos autos a movimentação 0010 03 057983-2, bem como se solicite informação a vara do júri quanto guia provisória. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014. Advogados: Aline Moraes Monteiro, Elias Bezerra da Silva

168 - 0001090-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001090-6

Sentenciado: Marcos Allan Lima de Araujo

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima.

Certificado de estudo, fl. 363.

Folhas de frequências (fev/14), fl. 364.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição 40 (quarenta) dias, fl. 365v.

O "Parquet" opinou pela remição de 33 (trinta e três) dias, fls. 366/367.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 33 (trinta e três) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o estudo, ver fl. 363, o trabalho, vide fls. 364, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave, conta com 301h (trezentos e uma) horas de estudo e com 24 (vinte e quatro) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Marcos Allan Lima de Araujo, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Elabore-se novo cálculo de benefícios, a fim de ser apreciado no MUTIRÃO de 2014.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 09:30.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

169 - 0001092-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001092-2

Sentenciado: Jose Willian do Carmo Ramos

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Não apresentou qualquer justificativa para o não retorno ao estabelecimento prisional após o benefício da saída temporária, assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, MANTENHO a CAUTELAR APLICADA do REGIME SEMIABERTO para o FECHADO, DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0008857-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008857-1

Sentenciado: Clemildo da Silva Martins

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. HOMOLOGO a justificativa apresentado em audiência pelo reeducando, em consonância com o "Parquet" e Defesa, classifico a conduta do reeducando para BOA. DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 10 a 16.5.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o

parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Por fim, DEFIRO a remição de 34 dias, conforme certidão de fl. 142 dos autos. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias e elaboração de novo cálculo penal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0001020-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001020-1

Sentenciado: Érico Murilo Saldanha Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo o meu relatório. DECIDO. HOMOLOGO a justificativa apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pela Defesa, servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Determino a reclassificação da conduta para BOA. DEFIRO a saída temporária nos períodos de 1º a 7.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Por fim, DECLARO remidos 20 dias de sua pena conforme certidão de fl. 166. Ainda, dê-se vista à SEJUC, para elaboração do exame criminológico. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

172 - 0004965-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004965-4

Sentenciado: Valdernei Soares Magalhães

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Valdernei Soares Magalhães, no que tange à ação penal nº 0010 10 014599-3, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista/RR, 28.4.2014 15:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0008812-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008812-4

Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena.

Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

174 - 0013582-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013582-6

Sentenciado: Moises Jhonatan Alves Fernandes

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias e certificação das fls. 85/89, bem como para que a unidade prisional informe a data da fuga do reeducando posto que este estava na PAMC de tal ocorrência, conforme faz prova o documento de fl. 94. Devendo a unidade prisional efetuar a imediata atualização da certidão carcerária, posto não constar na mesma a sua condenação ocorrida em maio de dois mil e doze. Após, nova elaboração de nova calculadora de pena. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0013651-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013651-9

Sentenciado: José Pereira de Oliveira

DECISÃO

Vistos etc.

Por razões de prudência, a fim de evitar tramitações processuais desnecessárias no aparato estatal, INDEFIRO o pedido de livramento condicional interposto em favor do reeducando José Pereira de Oliveira, fls. 268/269, haja vista que o reeducando não cumpriu o lapso necessário previsto no art. 83 e segs. do Decreto-Lei nº 2.848, 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), ver cálculo de fls. 603/603v.

Por fim, verifico que está prejudicado o pedido de saída temporária de fl. 668/669, haja vista a decisão de fl. 625.

Dê-se cópia do cálculo ao reeducando.

Publique-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 08:45.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0013690-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013690-7

Sentenciado: Francenildo Pereira Fernandes

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Francenildo Pereira Fernandes, para ser usufruída no período 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando ainda esteja com uma boa conduta carcerária.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado

durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso não esteja com uma boa conduta carcerária, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 10:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001802-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001802-0

Sentenciado: Geovane Pereira da Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência confirmou a fuga na certidão carcerária e a prática de novo delito. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, ora que cometeu o fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da penal e a permanência no regime FECHADO em conformidade com o art. 118, I, da Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. Outrossim, a conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ a contar da data do fato, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014. Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001810-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001810-3

Sentenciado: Jose da Costa

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência confirmou as duas fugas na certidão carcerária e a prática de novo delito. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, ora que cometeu o fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da penal e a permanência no regime FECHADO em conformidade com o art. 118, I, da Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. Outrossim, a conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014. Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008154-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008154-9

Sentenciado: Elinaldo de Jesus Gonçalves

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO do reeducando Elinaldo de Jesus Gonçalves, nos termos do art. 1º, I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.172, de 24.12.2013, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima e à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados

e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 28.4.2014 16:12.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008229-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008229-9

Sentenciado: Valdecir Mamedio do Carmo

Posto isso, em consonância com a Defesa, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Valdecir Mamedio do Carmo, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e, por fim, julgo PREJUDICADO o pedido de saída temporária de fl. 66 e fl. 74.

Por derradeiro, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita, fl. 60; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 28.4.2014 15:00.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0014075-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014075-8

Sentenciado: Jeová Soares da Silva

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do expediente de fls. 63/64, expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando Jeová Soares da Silva, outrossim, após a captura, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 90 (noventa) dias.

Por fim, junte-se certidão carcerária atualizada e dê-se vista ao Ministério Público, nos termos da cota do anverso.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 13:46.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0014083-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014083-2

Sentenciado: Diego Eduardo da Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo capturado. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. DETERMINO ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por

todos assinados. Boa Vista/RR, 29.04.2014.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0018052-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018052-3

Sentenciado: Edson Silva de Melo

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando Edson Silva de Melo, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), ainda, DEFIRO em seu favor o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.4.2014 10:00.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

184 - 0007655-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007655-2

Réu: A.M.S.Z.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Marcondes Martins Rodrigues

Liberdade Provisória

185 - 0004531-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004531-0

Réu: Israel Cardoso de Oliveira

Verifique-se se ora flagranteado estado sob liberdade provisória na ação penal, que responde junto a 3ª Vara Criminal. Conforme FAC FLS.33/34 do apenso. (IP).

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Liberdade Provisória

186 - 0004531-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004531-0

Réu: Israel Cardoso de Oliveira

Autos n.º 0010 14 004531-0 Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Israel Cardoso de Oliveira Advogado: Dr. Francisco Carlos Nobre/OAB/RR-777

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória com a dispensa de fiança formulado em favor de Israel Cardoso de Oliveira, que foi autuado em flagrante pela prática das condutas descritas nos arts. 157 e 329, ambos do CPB, na data de 08/01/2014.

A defesa do requerente alega, em síntese, que não estão presentes os motivos autorizadores de um decreto preventivo e pleiteia a internação provisória do acusado ou a concessão da liberdade provisória, que requer seja concedida sem o depósito de fiança, dada a impossibilidade financeira do seu assistido.

Ouvido o Ministério Público, este opinou contrariamente ao pedido, por entender que estão presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos verifico que há elementos suficientes para a manutenção da segregação do ora flagranteado, senão veja-se:

A FAC do requerente demonstra que o mesmo tem comportamento voltado para o crime, como bem observou o parquet, possuindo contra si outro processo pela prática do crime de tentativa de roubo, no qual tinha recebido o benefício da liberdade provisória, conforme certifica os autos à fl. 35, apresentando comportamento agressivo, conforme a narrativa dos fatos e laudo médico de fl. 19, sendo que posto em liberdade poderá sentir-se incentivado a prosseguir em suas práticas delituosas.

Desse modo, entendo que a manutenção da custódia do acusado é necessária para a garantia da ordem pública, ante a necessidade de coibir a reiteração da prática novos ilícitos criminais.

Assim sendo, presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, NEGO O PLEITO DA DEFESA e converto em PREVENTIVA a prisão em flagrante de ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA, nos termos dos arts. 312 e 313, inc. II, com nova redação dada pela Lei 12.403/11. Expeça-se o mandado de prisão preventiva e cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Quanto ao pedido de instauração de incidente de insanidade mental, tenho que cabe razão à defesa, ante a notícia de dependência química do requerente, sendo que os documentos acostados ao presente feito (fls. 17/21) revelam razoável dúvida a respeito da sanidade mental do mesmo, motivo pelo qual é prudente a realização de perícia médica com a finalidade de aferir a sua capacidade de autodeterminação.

Isto posto, determino a instauração de Incidente de Insanidade Mental devendo o acusado ser submetido a exame pericial psiquiátrico para a avaliação da sua integridade mental. Autue-se em apartado e adotem-se as providências necessárias para que o requerente seja submetido ao referido exame.

Observe-se que o curso do feito principal ficará suspenso por 45 (quarenta e cinco dias), prorrogáveis pelo mesmo prazo, ou até a solução do incidente, na forma do § 2.º do art. 149 e § 1.º do art. 150 do CPP. Nomeio como curador do acusado o seu patrono, Dr. Francisco Carlos Nobre, que servirá sob o compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para apresentar seus quesitos nos autos incidentais e expeça-se o necessário e, após, faça-se o traslado devido e arquite-se este feito e o apenso 0010.14.004551-8 (Comunicado de Prisão em Flagrante).

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

2ª Criminal Residual

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

187 - 0078651-64.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078651-8
 Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para ciência do despacho fls. 330.
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

188 - 0218374-25.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218374-7
 Réu: Analu Marques Tomas
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE JUNHO DE 2014, às 09h 40min.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

189 - 0003771-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003771-9
 Réu: E.C.C.C. e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar na fase do art. 402 do CPP.
 Advogados: Roberto Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

190 - 0002731-69.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002731-0
 Réu: Terry Winter de Araujo Campos
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JUNHO DE 2014, às 09h 40min.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Inquérito Policial

191 - 0009322-47.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009322-1
 Réu: Anderson Thiago dos Santos Moraes e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2014, às 09h 20min.
 Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

192 - 0004675-72.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004675-5
 Indiciado: R.R.C.S.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 30/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

193 - 0003957-75.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.003957-8
 Réu: Marciane Alves Nunes

Final da Decisão: (...) Isto Posto, em virtude do desaparecimento dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 316 do CPP, defiro o presente pleito para revogar a prisão preventiva da denunciada Marciane Alves Nunes, mediante compromisso legal de comparecer neste juízo todas as vezes que for intimada para tanto. Designo o dia 18 de JUNHO de 2014, às 09h40min, para audiência de

instrução e julgamento. Intime-se a acusada para comparecer na AIJ designada. Intime-se o MPE e a Defesa. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimações necessárias.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

194 - 0078248-95.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078248-3
 Réu: Aluizio Pereira de Oliveira e outros.
 Pelo Juiz foi proferido a seguinte Sentença: "Os crimes dos quais são acusados os Réus têm penas máximas de 4 e 3 anos de detenção, ambos com prazo prescricional de 8 anos. A Denúncia foi recebida há mais de 5 anos e 10 meses, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso até então. As menoridades são inconteste, pelo que deve ser reduzido à metade aquele prazo. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Réus ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA, JANIO BATISTA CAMELO JÚNIOR e VILMAR DA CONCEIÇÃO MOREIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 107, IV, 109, IV e 115, todos do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Desapensem-se os Autos 0010.10.014358-4 e façam conclusos. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
 Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000194-66.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000194-1
 Réu: Claudio da Silva Ribeiro
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2014 às 09:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

196 - 0008687-66.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008687-8
 Réu: Josué Silva de Arruda
 R.H.

Intime-se via Edital.

BV, 29/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
 Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 30/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.

R.H.

Indefiro o requerido a fl. 410, tendo em vista o certificado a fl. 384. Todavia, faculto a parte apresentar testemunha quando da realização da audiência.

Cientifique-se via DJE.

BV, 30/04/14.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Augusto Moreira

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

198 - 0006678-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006678-5

Réu: Jacy Silva de Almeida

Oficie-se a Comarca de Caracará, para que preste informações quanto a Carta Precatória de fls. 83 e 157 quanto ao seu cumprimento. Intime-se a DPE para que se manifeste sobre a testemunha Diego Matos Ribeiro, em vista da certidão de fl. 149. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0005703-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005703-8

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0016502-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016502-9

Réu: Rui Márcio da Conceição

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2014 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

201 - 0195731-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195731-7

Réu: Edy Gonçalves dos Santos

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2014 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0002431-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002431-3

Réu: Ruthe Rodrigues Lima e outros.

Antes de decretar a suspensão do processo nos termos do art. 366 do CPP quanto ao réu Lindomar Formiga, bem como designar audiência de instrução e julgamento, no tocante a ré Ruthe Lima, Cite-se o réu Lindomar em vista da certidão de fl. 33, em horários distintos, principalmente no período noturno. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0006569-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006569-6

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Arquive-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0010696-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010696-9

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Designe-se data para audiência em continuação. Intime-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2014 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0001744-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001744-6

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Arquive-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0014304-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014304-4

Réu: Lincol Melo da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2014 às 10:30 horas. Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

207 - 0000282-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000282-6

Réu: Sebastiao Simplicio da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001060-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001060-5

Réu: Samuel Luiz Kohlrausch

(...) ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional, conforme requerido pelo Órgão Ministerial, e determino a produção antecipada das provas, para resguardar a instrução criminal. Nomeio o Defensor Público Dr. Wallace Rodrigues da Silva, para atuar em defesa do réu na produção antecipada de provas. Designe-se data para a audiência, com intimação das testemunhas arroladas na denúncia, do Defensor nomeado, e do MP. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0004188-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004188-1

Réu: Josei Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0015756-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015756-2

Réu: Italo de Castro Iannuzzi Junior

(...) DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ÍTALO DE CASTRO IANNUZZI JUNIOR, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e ABSOLVÊ-LO dos crimes previstos nos arts. 147, do CP e 21 da LCP, em c/c art. 7º, I e II, da Lei 33.340/06, por não restarem comprovados (...) Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2014.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

211 - 0015814-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015814-9

Réu: Maxwell Monteiro Ferreira

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta À acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0016072-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016072-3

Réu: Felipe Weddigen

Cumpra-se a decisão de fl. 12. Quanto à manifestação ministerial supra, houve despacho nos autos em apenso. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0016517-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016517-7

Réu: Rudy Edegaro Barbosa Fernandes

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta À acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0019530-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019530-7

Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta À acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0019541-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019541-4

Réu: Renne Alves da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta À acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0000926-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000926-6

Réu: Diosnei Rodrigues Freire

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta À acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência. Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação e defesa de fl. 24, o réu, o advogado constituído e o MP. Requisite-se os Policiais/testemunhas. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

217 - 0001090-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001090-0

Réu: Jefferson Sales Correa

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao

Ministério Público. 5. Junte-se a FAC do denunciado. Após, retornem-me conclusos os autos.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0003181-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003181-5

Réu: Rubens Evangelista Macedo

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta À acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação e de Defesa, através do réu, o réu, o Advogado Constituído e o MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

219 - 0007162-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007162-1

Réu: Jerry Silva Pereira

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

220 - 0188632-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188632-6

Réu: Feliciano Rodrigues da Silva

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. ATenda-se o requerido pelo MP, À fl. 67-v. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

221 - 0004157-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004157-6

Executado: Aldinéia da Silva Souza e outros.

Executado: Alex Sandro Siqueira Mulinari

(..) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, considerando a superveniência da quitação da dívida alimentícia imposta ao exequendo, com fulcro, nos artigos 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Com efeito, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca do saldo de valor judicialmente recolhido, com vinculação a estes autos, conforme fl. 28, e EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Após, intime-se a parte credora/exequenda para a retirada do instrumento em Secretaria. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, e cumpridos os encargos deste ato decorrentes, arquivem-se os presentes autos e realizem-se as comunicações, anotações e baixas devidas, observando-se a Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Paulo Luis de Moura Holanda, Tássyo Moreira Silva

Inquérito Policial

222 - 0001161-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001161-1

Indiciado: F.W.

Defiro a cota do MP de fl. 20. Mantenha-se apenso este IP à ação penal 010.13.016072-3. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

223 - 0004006-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004006-3

Réu: Erivan Souza de Oliveira

Réu: Erivan Souza de Oliveira

Atente-se o cartório para a certidão de fl. 45. Arquive-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Advogados: Angelo Peccini Neto, Shiská Palamitshchece Pereira Pires

224 - 0008999-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008999-5

Réu: Fabricio Bruno de Souza dos Santos

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido, para manter a custódia

preventiva de FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA DOS SANTOS. Junte-se cópia da presente decisão em todos os autos que tramitam neste Juizado em nome do Requerente. Com o cumprimento dos encargos e decurso de prazos do presente ato, ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

225 - 0008088-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008088-3

Réu: Renato Marinho Pereira da Silva

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que não houve recolhimento do valor contado, bem como não há informações nos autos quanto ao CPF do requerido, restando inviabilizada a inscrição na dívida ativa da União. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, ademais de o valor liquidado se mostrar irrisório frente aos encargos de eventual execução pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se o BO, a decisão, a sentença e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do referido procedimento criminal. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0005753-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005753-3

Réu: Thiago Oliveira da Rocha

À vista das informações consignadas no relatório do estudo de caso, fl. 24/24-v, diga a DPE pela requerente acerca da necessidade de manutenção das medidas protetivas. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0006963-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006963-7

Réu: Rubens de Oliveira Mendes

À vista do decurso de quase dois anos desde a concessão liminar do pedido, diga a DPE pela ofendida se permanece a necessidade das medidas aplicadas. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0014266-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014266-5

Réu: Roberto Hernandez Gomez

À vista das informações consignadas na certidão cartorária de fl. 12, diga a DPE em representação à requerente acerca da necessidade das medidas pedidas: Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 28 de abril 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0020393-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020393-9

Autor: Filipe_weddigen

Defiro a cota do MP. de fl. 49-v. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
Advogado(a): Rawlins Coelho da Silva

230 - 0020471-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020471-3

Autor: Bruna Eduarda da Silva Moreira

Réu: Samuel Nascimento Araujo

À vista do decurso de mais de ano da concessão liminar do pedido, diga a DPE pela ofendida se ainda permanece o interesse nas medidas aplicadas. Abra-se vista. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0020617-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020617-1

Réu: A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2014 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0001379-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001379-9

Réu: R.R.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo

de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0006249-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006249-9

Indiciado: K.B.A.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0006271-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006271-3

Réu: S.G.T.

Vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0011856-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011856-4

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Por ora, certifique a Secretaria acerca dos correspondentes autos de inquérito policial alusivos aos autos de MPU em que houve concessão de medidas protetivas, apensos. Retornem-me conclusos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011889-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011889-5

Réu: M.S.N.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0015749-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015749-7

Réu: D.H.S.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0015813-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015813-1

Réu: A.S.C.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0015816-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015816-4

Réu: F.A.M.C.

Vista ao MP, na qualidade de custos legis. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0015831-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015831-3

Réu: M.A.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES -Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0016389-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016389-1

Réu: E.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2014 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0016457-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016457-6

Réu: Mauro Rodrigues de Sousa

Ao MP, em face das informações consignadas na manifestação da DPE de fl. 10-v, e certidões de fls. 15 e acima. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0016494-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016494-9

Réu: R.S.P.

Arquive-se, nos termos da sentença proferida, às fls. 09/09-v. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0016499-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016499-8

Réu: L.J.P.

Diga a requerente, por seu patrono constituído, acerca das situações tratadas e considerações lançadas por ocasião do estudo de caso, conforme relatório de fls. 19/20. Intime-se, via DJE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Luiz Eduardo Silva de Castilho

245 - 0017065-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017065-6

Réu: M.L.S.

Certifiquem-se os decursos de prazos/trânsitos havidos, em face das intimações constantes do ato de fls. 15/15-V. À vista das informações certificadas à fl. 23, Intime-se o requerido da sentença proferida, via edital.ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações devidas, nos termos do ato terminativo acima referido.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0000993-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000993-6

Réu: Francisco da Silva Guimarães

Vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0003378-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003378-7

Réu: Frederico Junior

Vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0003827-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003827-3

Indiciado: F.B.S.

Pressuposto processual é que o demandado seja citado para a ação, o que não ocorreu no presente caso, nos termos de lei, em que pese tenha este sido intimado da decisão proferida, sem, contudo, ter-lhe sido oferecido prazo de resposta. Destarte, cite-se o ofensor, para, querendo, oferecer defesa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Decorrido o prazo, e não avendo manifestação, certifique-se. Após, nova conclusão.Havendo manifestação, procedam-se os trâmites regulares. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0004756-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004756-3

Réu: Ronaldo Valadares de Souza

À vista dos fatos noticiados, tendo a requerente informado a convivência em lar comum, contudo consignando endereços residenciais diferentes, abra-se vista dos autos a DPE atuante no juízo, para manifestação no interesse da vítima/requerente, com vistas à ratificação do pedido, fornecendo-se, se o caso, mais elementos nos autos. Retornem-me conclusos, para apreciação e deliberação. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 28 de abril 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0008990-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008990-4

Réu: G.L.V.S.

À vista das informações consignadas na certidão cartorária de fl. 12, diga a DPE em representação à requerente acerca da necessidade das medidas pedidas: Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 28 de abril 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

251 - 0018004-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018004-4

Réu: Jefferson Sales Correa

Arquive-se, mas, antes, junte-se cópia da decisão de fl. 54 aos autos 0010.014.001090-0, os quais estão com despacho de vista ao MP. Em, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Advogado(a): Leonardo Padilha Almeida

252 - 0019669-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019669-3

Autor: D.D.

Réu: A.S.

(..) Pelo exposto, mantenho as medidas protetivas deferidas em favor da vítima, JULGO EXTINTO o presente feito pela perda do objeto, determinando o seu arquivamento após o trânsito em julgado. Oficie-se à autoridade policial, encaminhando cópia da presente decisão para conhecimento. Junte-se cópia da presente decisão em todos os procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0000457-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000457-2

Réu: Antonio Alves da Silva

Em vista do apensamento dos autos de MPU nº 010.14.000929-0 constando a citação do ofensor, abra-se vista ao MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0003180-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003180-7

Réu: A.A.S.

Despachei nos autos 010.14.000457-2. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

255 - 0008514-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008514-4

Réu: Jose Tancredo da Silva Simao

Vista ao MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Advogado(a): Tatiane da Silva Simão Oliveira

256 - 0014936-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014936-1

Indiciado: R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0016423-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016423-8

Réu: Gilton da Silva Lopes

Arquive-se. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0001996-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001996-8

Réu: Edson Mendonça

(...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0004715-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004715-9

Réu: Fabricio Bruno de Souza dos Santos

Ao MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0004748-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004748-0

Réu: Lee Anderson da Silva

Vista ao MP. Boa Vista, 28/04/14. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0007154-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007154-8

Réu: Valdson de Oliveira Santos

(..) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 30/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

262 - 0013558-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013558-6

Réu: Gabriel Emilio de Oliveira Moraes

Despacho: À vista de constar dos autos que a requerente, num primeiro momento, expressou que não deseja representar criminalmente contra o requerido (fl. 05), considerando que as medidas protetivas de urgência devem apenas vigorar enquanto subsistir a pretensão punitiva do Estado, (conforme recomendação constante do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, item 3.1, sexto parágrafo), determino: 1. Certifique a Secretaria acerca dos correspondentes autos de inquérito policial alusivos à ocorrência destes feitos.2.Em não havendo registro no juízo de feito investigativo alusivo a estes fatos, oficie-se à DEAM solicitando informações acerca dos respectivos autos de inquérito, acaso instaurados.Retornem-me conclusos os autos.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 29 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Advogados: de Angelo Peccini Neto, Anna Carolina Carvalho de Souza, Paulo Luis de Moura Holanda

263 - 0015515-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015515-4

Réu: A.R.O.

(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida suspensiva de visitação à filha menor, que a revogo, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem uma filha menor em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda, visitação no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante, ou, ainda, nos núcleos e câmara de conciliação da Defensoria Pública), onde poderá, ainda, solucionar questão patrimonial quanto aos bens eventualmente adquiridos na constância da relação, se o caso, haja vista que as

medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações, se ainda em instrução.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido por seu defensor público atuante no juízo, bem como via edital.Cumpra-se.Boa Vista, 29 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0015980-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015980-8

Réu: Francisco de Aguiar da Costa

Em que pese a manifestação do órgão ministerial de fl. 28, mas em razão do rito cautelar cível adotado no juízo para o processamento das medidas protetivas de urgência (conforme recomendação constante do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, item 3.1, sexto e décimo parágrafos), CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o despacho de fl. 30, que o faço, bem como determino: Certifique a Secretaria acerca da situação dos correspondentes autos de inquérito policial, bem como se houve manifestação por parte do ofensor/requerido, nos termos prenunciados na decisão de fls. 14/15, haja vista ter aquele sido devidamente citado para a demanda, conforme certidão cartorária de fl. 19. Em caso negativo de manifestação, na forma acima, abra-se vista à Defensoria Pública em assistência à ofendida/requerente, para dizer no interesse desta quanto à necessidade de manutenção das medidas, haja vista, de outro turno, e em consonância com o manifesto ministerial, o decurso de largo tempo desde a concessão liminar do pleito, havida em outubro de 2013. Retornem-me conclusos para deliberação.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 29 de abril 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES -Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0019644-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019644-6

Réu: Luis Antonio Prata Noronha

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar.

As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.

Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filha menor comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda, visitação, bem como os alimentos nesta via indeferidos, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante ou, ainda, núcleos de conciliação da Defensoria Pública), dentre outras questões de cunho patrimonial, se o caso, modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas.Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).P. R. I.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 29 de abril de 2014.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0003333-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003333-2

Réu: Elidoro Mendes da Silva

Cumpra-se o determinado no ato deliberativo da oitiva de tentativa de conciliação havida na data de 28/04/2014. Junte-se o respectivo Termo.

Juntem-se, ainda, as petições ulteriormente formuladas pelas partes, anexadas na capa e contracapa do feito, das quais postergo da apreciação, para a ocasião da nova oitiva determinada no referido ato deliberativo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2014. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVD/FCM

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Lucyana Barbosa de Souza França Ávila

Prisão em Flagrante

267 - 0008479-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008479-8

Réu: Antonio Domingos Pereira da Silva

Despacho: Trata-se de Comunicação de Auto de Prisão em Flagrante encaminhada pela autoridade policial ao juízo, que já foi apreciado, tendo o flagrante sido homologado, conforme decisão de fl. 28. Ainda, nos autos de N.º 010.14.008478-0, na presente data, foi concedido liberdade ao requerido, bem como aplicado medidas cautelares, pelo que o arquivamento destes autos é medida que se impõe. Destarte, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Oficie-se à DEAM encaminhando cópias deste despacho, da decisão de fl. 28 deste feito, bem como da decisão concessiva de liberdade ao requerido, proferida nos autos acima, solicitando a juntada dessas aos correspondentes autos de inquérito e conclusão das investigações, nos termos e prazos de lei. Publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2014. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

268 - 0008478-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008478-0

Réu: Antonio Domingos Pereira da Silva

(..) Destarte, revogo a prisão preventiva de Antonio Domingos Ferreira da Silva, com fundamento nos arts. 282, do CPP c/c art. 310, II (a contrario sensu), concedendo-lhe LIBERDADE, mas com a aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. 319, I, II, III e IV, do CPP, que, neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 2) proibição de se aproximar da residência, local de trabalho, e outro de frequência da ofendida; 3) proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; 4) obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 5) proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para drogadição e de consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 6) cumprir todas as medidas impostas, sob pena de revogação do benefício ora concedido, em caso de descumprimento de qualquer destas. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA.

Intime-se o acusado, por ocasião de sua soltura, de todo o teor desta decisão, bem como por seu patrono constituído. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06). Junte-se cópia da presente decisão nos autos de Comunicação da Prisão em Flagrante (n.º 010.14.008479-8), aos quais estendo os efeitos da presente decisão, bem como em outros feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o cumprimento de todos os encargos da presente decisão e decursos de prazos de lei, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas devidas. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juíza de Direito Substituta

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes, Waldecir Souza Caldas Junior

1ª Vara da Infância

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

269 - 0002051-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002051-1

Autor: D.A.C.C.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ, com a entrega mediante apresentação de cópia de documento pessoal da requerente.

Sem custas.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 28 de abril de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
 Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

270 - 0019929-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019929-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 13/06/2014 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

271 - 0187542-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187542-8

Autor: F.J.R.N. e outros.

Cadastre-se a advogada do requerente 1 no SISCOM.

Após, aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de trinta dias.

Em não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Em, 25 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Assunção Viana Matos, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Cumprimento de Sentença

272 - 0018736-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018736-3

Executado: Daniel Freitas Rodrigues

Executado: Maria Luziane Sousa

Renove-se a diligência para intimação da parte autora, observando-se o endereço indicado em fl. 71. Autorizo o oficial de justiça a proceder na forma do art. 172 § 2º do CPC.

Cumpra-se.

Em, 25 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

273 - 0008486-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008486-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

010140-CE-N: 008
018543-CE-B: 008
020590-DF-N: 014
003206-RO-N: 008
000060-RR-N: 014
000125-RR-N: 014
000144-RR-A: 014
000203-RR-A: 014
000245-RR-B: 009
000368-RR-N: 008

Execução da Pena

007 - 0000189-14.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000189-0

Sentenciado: Celestina Gonçalves Correa da Silva
DESPACHO

Junte-se cópia da apelação criminal, do Relatório e Voto, proferido na Turma Criminal.

Após, conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000224-71.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000224-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Alexsandro Pereira Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000225-56.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000225-2

Autor: Departamento de Polícia Federal

Réu: Onezemo de Almeida Serrao

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000226-41.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000226-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Fransmile Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000227-26.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000227-8

Réu: Marcelo de Oliveira Menezes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000228-11.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000228-6

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu: Jean Franklin da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000229-93.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000229-4

Infrator: Criança/adolescente

Ação Penal

008 - 0000300-18.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000300-8

Réu: Johnn Lawrence Filgueiras de Sousa e outros.

DESPACHO

Solicite-se informações sob o cumprimento da Carta Precatória de fls. 383.

Após, conclusos.

Advogados: Antonio Jefferson Oliveira e Silva, Carlos Catanhede, José Gervásio da Cunha, Juciê Ferreira de Medeiros

009 - 0013748-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013748-8

Réu: Walter Marques Luz e outros.

(...)Intime-se o Advogado dos acusados, via publicação no DJE, para manifestar se ainda tem interesse na oitiva da testemunha referida.(...)

Advogado(a): Edson Prado Barros

010 - 0000810-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000810-7

Réu: Wagner Vieira Rocha

(...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2014 às 16h30min.(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2014 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000022-94.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000022-3

Réu: Raymon da Silva de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2014 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000047-10.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000047-0

Réu: Joabe de Moraes Cornélio

(...)Defiro cota ministerial (fls.13) da ação penal.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0003356-25.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003356-5

Réu: Raimundo Rodrigues Araujo

(...)O acusado foi citado por edital. O processo e o decurso do prazo prescricional estão suspensos (fls. 138).(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

014 - 0007812-47.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007812-8

Sentenciado: Edgard Teodoro de Moura Filho

DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação acerca da promoção de fls.170, como antes deliberado às fls.170.

Após, conclusos.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Josefa de Lacerda Manguiera, José Luiz Antônio de Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

015 - 0012528-15.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012528-7

Sentenciado: Ozeias Rodrigues Lima

DESPACHO

Diante da manifestação ministerial, HOMOLOGO a prestação de contas.

Arquive-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se urgentemente.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000335-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000335-5

Sentenciado: Sergio Alves de Souza

(...)Ante o exposto, julgo extinta a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos do reeducando (...), conforme prevê o artigo 90 do Código Penal.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000102-92.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000102-5

Indiciado: V.O.

(...)Defiro pedido de Fls. 89.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000147-62.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000147-8

Réu: Aldinei Barroso da Silva

DESPACHO

Apresentada as alegações preliminares de defesa (fls. 15/18), remetam-se os autos ao Ministério Público.

Após, conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0000018-57.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000018-1

Réu: Joelma de Oliveira Silva

(...)Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000149-32.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000149-4

Réu: Jales Antonio de Souza

(...)Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

021 - 0000614-12.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000614-1

Réu: Aldinei Barroso da Silva

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

001970-AM-N: 016

007357-AM-N: 016

000077-RR-A: 038

000118-RR-N: 017

000299-RR-B: 033

000314-RR-B: 013

000362-RR-A: 013

000556-RR-N: 031

000761-RR-N: 033

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Carta Precatória**

001 - 0000200-13.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000200-4

Indiciado: J.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000202-80.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000202-0

Indiciado: W.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000203-65.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000203-8

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000204-50.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000204-6

Indiciado: J.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0000245-17.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000245-9

Réu: Zenilton de Oliveira Cadete

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Carta Precatória**

006 - 0000201-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000201-2

Indiciado: A.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000206-20.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000206-1

Indiciado: J.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000207-05.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000207-9
Indiciado: J.F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

009 - 0000199-28.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000199-8
Indiciado: I.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000205-35.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000205-3
Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000242-62.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000242-6
Indiciado: M.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Apreensão em Flagrante

012 - 0000243-47.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000243-4
Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

013 - 0001125-14.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001125-8
Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva

Réu: Estado de Roraima
Ato Ordinatório: Certificado que se encontra acostada nos autos a mídia com os depoimentos.

Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

014 - 0000311-65.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000311-3

Réu: Allan Dhone Barbosa Freitas e outros.
Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos

jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Allan Dhone Barbosa Freitas e Jeová da Conceição Beviláqua a 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 11 dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto dos incisos I e IV, do parágrafo 4o, do artigo 155, do Código Penal, substituindo-a, contudo, na forma do inciso I, do artigo 44, do Código Penal, por pena restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços gerais à entidade pública necessitada pelo tempo da condenação. Absolvo, entretanto, os réus da imputação da prática do injusto previsto do artigo 244-B, da Lei n. 8.069/90, haja vista inexistência de prova a tanto, na forma do inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance os nomes dos acusados no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Mucajaí, 29 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000694-09.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000694-0

Réu: Heleno dos Santos Torres e outros.

Despacho: Visando à unidade de instrução ao presente feito, que conta com dois réus presos, evitando, assim, eventuais desmembramentos, determino trâmite prioritário a este procedimento.

Diligencie-se, pelo meio mais célere de contato, a respeito do cumprimento da carta precatória de fls. 85; solicitando-se urgência ao presente caso, ocasião em que a citação do réu Antonio poderá ser certificada por esta escrivania, através de qualquer documento hábil, juntando-se os documentos originais posteriormente.

Juntadas tais informações, conclusos.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000959-94.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa

Despacho: Ao Ministério Público para manifestação na fase do art. 422 do CPP.

Após, caso não haja constituição de novo advogado pelo réu, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar o ato, manifestando-se, também, na fase do art. 422.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Oyama Cezar Rocha Magalhães, Penélope A. Antony Lira

017 - 0000517-45.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000517-3

Réu: Agassis da Silva Ferreira

Despacho: Declaro encerrada a instrução processual.

Intime-se o Ministério Público para manifestar-se quanto a eventuais requerimentos de diligências, bem como sobre o pedido da Defesa de fls 267.

Após, intime-se a Defesa, via DJe, para manifestação quanto a eventuais requerimento de diligências, no prazo de 05 dias.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal - Sumário

018 - 0000022-64.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000022-2

Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva

Decisão: (...) Destarte, com supedâneo nos artigos 312 e 313, III do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de Hugo Odinei Aguiar da Silva, como forma de garantir a ordem pública, a conveniência da instrução e a aplicação da lei penal. Noutro giro, entendo como conveniente e razoável o pedido de busca e apreensão no endereço do acusado, com o fito de se localizar eventuais armas e drogas, considerando as informações contidas nos documentos de fls. 24/26. Portanto, defiro o pedido de busca e apreensão. Expeçam-se os respectivos mandados. Cumpra-se. Demais diligências necessárias. Dê-se ciência pessoal ao órgão do Parquet e à autoridade policial, mediante

ofício. Mucajaí, 29 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000187-82.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000187-7

Réu: Dione dos Santos Marques

Despacho: Ante a certidão de fls. 10v, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000694-43.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000694-2

Réu: Iremar Pereira Paz

Despacho: Ante a certidão de fls. 17v, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000222-08.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000222-0

Réu: Elias Peres Araujo

Despacho: Solicitem-se informações a respeito do expediente de fls. 17; informando-se tal resposta ao juízo deprecante.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000287-03.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000287-3

Réu: Albino Paludo

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 22.

Informe-se ao juízo deprecante acerca do atual estado da presente carta.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000332-07.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000332-7

Réu: Rogenio da Silva Thomas e outros.

Despacho: Inobstante a certidão de fls. 17v, constata-se que o e-mail enviado às fls. 17, reiterando expediente anterior, foi destinada a endereço diverso do juízo deprecante.

Destarte, certifique-se via telefone.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000346-88.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000346-7

Réu: Jose Waldeir de Souza Cruz

Despacho: Enumerem-se os autos.

Ante a certidão de fls. 08, devolva-se a presente missiva, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000351-13.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000351-7

Réu: Alexandre Silva Pinheiro

Despacho: Ante a certidão de fls. 10, devolva-se a presente missiva,

com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000503-61.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000503-3

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 09.

Informe-se ao juízo deprecante o atual estado da presente carta.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000519-15.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000519-9

Réu: Sandra Cruz Guerra

Despacho: Devolva-se a presente missiva, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000566-86.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000566-0

Réu: Joaquim Nunes da Silva e outros.

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 09 e 11.

Informe-se ao juízo deprecante acerca do atual estado da presente carta.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000580-70.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000580-1

Réu: Erisvaldo Ramalho dos Santos

Despacho: Ante a certidão de fls. 09, devolva-se a presente missiva, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000062-46.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000062-8

Réu: Antonio Pinheiro de Matos

Despacho: Diante do que consta o documento de fls. 12, devolva-se a presente carta, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0000087-59.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000087-5

Indiciado: M.P.D.

Despacho: Cadastre-se, se for o caso, o advogado peticionante de fls. 95 no sistema SISCOM.

Após, intime-o para apresentar defesa preliminar em nome do réu (art. 55, Lei n. 11.343/06).

Com urgência.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0000239-44.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000239-4

Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva

Despacho: Extraia-se cópia dos documentos de fls. 24/36 e junte-se nos autos principais de n. 14 000022-2, onde os pedidos realizados pelo Parquet serão apreciados.

Mantenham-se estes autos apensos aos principais.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000626-59.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000626-2

Indiciado: J.A.O.

Decisão: (...) Sendo assim, defiro o pedido de adequação das medidas protetivas de urgência para possibilitar o exercício do direito de visitas do Sr. José Alexandre de Oliveira ao filho (...) durante finais de semanas alternados, conforme disposto em sentença cível nos autos virtuais 0700739-37.2013.823.0030, estabelecendo como local para entrega e devolução da criança a sede do Conselho Tutelar de Mucajaí. Intimem-se as partes para ciência e imediato cumprimento. Oficie-se ao Conselho Tutelar, informando-lhe desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. Mucajaí, 29 / 04 / 2014. Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Sean da Silva Pereira Loureiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

034 - 0000209-72.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000209-5

Indiciado: F.D.S.

Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. Faustino Dantas da Silva, que não se aproxime da Sra. ..., fixando-lhe o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância; que não efetue qualquer contato com esta por qualquer meio de comunicação; e que, por fim, não frequente lugares comuns, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. No que tange ao pedido de restrição ou suspensão de visitas à filha menor, ..., determino que seja oficiado ao Conselho Tutelar de Mucajaí para estudo de caso e respectivo parecer. A ofendida deve ser intimada desta medida e também para manifestar-se se pretende ser levada ao abrigo. Caso positivo, promova-se a diligência. Esta decisão, que possui natureza cautelar, tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da intimação do requerido, oportunidade em que deve ser intentada a respectiva ação principal, sob pena de revogação desta medida. Intimem-se os envolvidos. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Mucajaí, 29 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000210-57.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000210-3

Réu: Deuzivaldo Silva Melo

Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. Faustino Dantas da Silva, que não se aproxime da Sra. (...), fixando-lhe o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância; que não efetue qualquer contato com esta por qualquer meio de comunicação; e que, por fim, não frequente lugares comuns, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. No que tange ao pedido de restrição ou suspensão de visitas à filha menor, (...), determino que seja oficiado ao Conselho Tutelar de Mucajaí para estudo de caso e respectivo parecer. A ofendida deve ser intimada desta medida e também para manifestar-se se pretende ser levada ao abrigo. Caso positivo, promova-se a diligência. Esta decisão, que possui natureza cautelar, tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da intimação do requerido, oportunidade em que deve ser intentada a respectiva ação principal, sob pena de revogação desta medida. Intimem-se os envolvidos. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Mucajaí, 29 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

036 - 0000104-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000104-8

Réu: Rogério Araújo Costa e outros.

Despacho: Notifique-se o Parquet do cumprimento do mandado de prisão do acusado Rogério Araújo Costa.

Cientifique-se, ainda, a respeito da certidão de fls. 67.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

037 - 0000134-33.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000134-5

Réu: Janderson Brito Cantanhede

Despacho: Cientifique-se o Ministério Público.

Após, apense-se o feito aos autos principais.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

038 - 0000208-87.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000208-7

Réu: Railson da Silva Souza

Despacho: Requisite-se, pelo meio mais célere, os autos principais da Defensoria Pública, face ao pedido de relaxamento de prisão do réu, por intermédio de advogado constituído.

Após, apense-se este procedimento ao principal, dando-se vista ao Ministério Público.

Com urgência.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2014

JUÍZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Apreensão em Flagrante

039 - 0000010-21.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000010-1

Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Desapensem-se os autos dos de n. 12 000052-3, certificado-se; após, arquivem-se com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

040 - 0000783-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000783-5

Infrator: C.B.B.

Despacho: Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000967-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000967-4

Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Não vislumbro prejuízo processual efetivo.

Arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

042 - 0000569-41.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000569-4

Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Intime-se a genitora do menor para comprovar a matrícula escolar deste, conforme acordo em audiência (fls. 19/20).

Solicitem-se informações quanto ao expediente de fls. 21.
Informe-se o atual estado da missiva ao juízo deprecente.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000198-43.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000198-0

Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Informe-se ao juízo deprecente o recebimento, registro e autuação da presente missiva.

Designo o dia 05/08/2014, às 11h30, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o adolescente Maurício Vieira da Silva, bem como seu representante legal.

Notifiquem-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Solicite-se do juízo deprecente informações acerca de quais testemunhas deverão ser ouvidas neste juízo, e seus respectivos endereços, haja vista a representação contar com agentes de polícia civil em seu rol de testemunhas, e a defesa preliminar discriminar testemunhas com endereços diversos desta comarca.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

044 - 0000615-30.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000615-5

Autor: M.P.E. e outros.

Despacho: Solicitem-se informações a respeito dos expedientes de fls. 21/22/23.

Após, vista ao Ministério Público para ciência dos documentos de fls. 26/29 e 31/33.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000034-78.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000034-7

Terceiro: Criança/adolescente

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Mucajaí, 29/04/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

046 - 0000211-42.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000211-1

Indiciado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Sendo assim, determino a internação provisória do adolescente (...), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante preceitua o art. 122, inciso I e § 1º, c/c o art. 108, ambos do ECA, sem possibilidade de atividades externas, a contar da data de ingresso no Centro, todavia com atividades pedagógicas obrigatórias. Com sua apresentação em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre eventual desinternação. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente ao CSE (Centro Socioeducativo), em Boa Vista. Expeça-se Guia de Internação do adolescente ao Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Deve-se, no estabelecimento acolhedor, ser obedecida a separação rigorosa dos adolescentes por

critérios de idade, compleição física e gravidade do ato (art. 123 e 125 do ECA). Findo o prazo da medida, o adolescente serão colocado imediatamente em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Intime-se o Conselho Tutelar de Mucajaí. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.R.I.C. Cumpra-se com urgência. Mucajaí, 29 de abril de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000042-RR-B: 002

000317-RR-B: 002

000330-RR-B: 001

000412-RR-N: 001

000447-RR-N: 002

000802-RR-N: 001

150513-SP-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Despejo

001 - 0000769-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000769-6

Autor: Ivanira Pereira Gago

Réu: Sebastião Dias da Rocha e outros.

Audiência de conciliação designada para o dia 26 de junho de 2014, as 08 horas e 20 minutos.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000729-83.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000729-2

Autor: Abraão Castelo Branco

Réu: Banco do Brasil e outros.

Vista aos requeridos.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Elizane de Brito Xavier, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

003 - 0000762-05.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000762-9
 Réu: Evaldo Rocha Alves e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 01/07/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0000379-90.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000379-0
 Réu: Janderson Soares Fernandes e outros.
 Isto posto, de ofício, relaxo a prisão preventiva dos denunciados
 Janderson Soares Fernandes e João Edson dos Santos Cardoso.
 Expeçam-se os alvarás de soltura respectivos.
 Empós, junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Tudo
 cumprido, archive-se.
 Cumpra-se.
 Rlis (RR), 24 de abril de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
 Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000380-75.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000380-8
 Réu: Jose Gomes da Silva Mendonça
 Isto posto, de ofício, relaxo a prisão preventiva do denunciado José
 Gomes da Silva Mendonça.
 Expeça-se o alvará de soltura respectivo.
 Empós, junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Tudo
 cumprido, archive-se.
 Cumpra-se.
 Rlis (RR), 24 de abril de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
 Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 003
 000157-RR-B: 004
 000223-RR-N: 005
 000270-RR-B: 004
 001051-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000239-17.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000239-9
 Indiciado: E.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Embargos à Execução

002 - 0000571-18.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000571-7
 Autor: Jose Angelo Scaramussa
 Vistos etc.
 JOSÉ ANGELO SCARAMUSSA, pessoa física devidamente identificada
 e representada nos presentes autos, propôs os presentes EMBARGOS
 À EXECUÇÃO (autos nº 0060.12.000236-9) em face à UNIÃO.
 Pondera o cerceamento de defesa na fase administrativa, nulidade da
 execução pelo lançamento do débito tributário proveniente de Imposto
 de Renda sem notificação pessoal, vez que fora feita por meio editalício
 não lhe sendo oportunizado direito de defesa, requerendo ao final dentre
 outros pedidos a extinção da execução(fls. 02/06).
 Os embargos foram recebidos por serem tempestivos(fl.66).
 Intimados, o embargado apresentou Impugnação às fls. 69/72, aduzindo
 que não prosperam as alegações da curadoria, pois os argumentos ora
 elencados são contrários a lei, bem como que a CDA foi expedida em
 conformidade com o art. 202, do CTN, não havendo vícios as erem
 sanados.
 Em Resposta à Impugnação aos Embargos o embargante reforça as
 alegações de que lhe foi negado contraditório na fase administrativa,
 face a notificação editalícia sem terem sido esgotadas diligências para
 localização pessoal do devedor. Ratifica, ao final, o pedido de extinção
 da execução(fls. 77/79).
 É o relatório.

DECIDO.

Presentes estão os pressupostos processuais e as condições da ação,
 motivo pelo qual passo ao julgamento do feito em obediência aos
 ditames do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

A presente res in judicio deducta cinge-se na alegação de que houve
 vício na notificação do embargante na fase administrativa, devendo a
 execução ser extinta pela nulidade da notificação a qual foi feita de
 forma editalícia, o que ocasionou, em tese, o cerceamento de defesa.
 A matéria ora combatida através dos presentes embargos alega vício no
 procedimento administrativo para efetivação do lançamento do débito
 tributário, pela citação editalícia do embargante.

Da análise da legislação vigente em matéria tributária, verifico que é
 dever do contribuinte a atualização do seu endereço junto aos órgão
 fazendários, o que inclusive é feito de forma anual através da
 Declaração de Imposto de Renda.

Quanto a emissão da CDA, essa está de acordo com as determinações
 contidas na Lei 6.830/80 e art. 202, do CTN, não havendo óbice a sua
 exigibilidade.

Destarte, é totalmente plausível a Execução em apenso, eis que não
 vingam os presentes Embargos.

Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e rejeito os
 Embargos à Execução.

Conste o teor desta sentença nos autos da Execução (autos nº
 0060.12.000236-9) em apenso.

P.R.I. e Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0021169-03.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021169-7
 Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco
 Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes
 Defiro o pedido de fls. 150/151;
 Retifique-se o expediente de fl. 149, devendo constar como valor
 total do débito a ser descontado o apontado na planilha de fl. 122;
 Expedientes necessários.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

004 - 0000500-50.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000500-8

Autor: Norteleto Comercio e Serviços Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua

Vistos etc.

Norteleto Comércio e serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado
 devidamente identificada e representada nos presentes autos, propôs
 Ação Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela
 em face da Prefeitura Municipal de São Luiz/RR.

Pondera que quando participava da Concorrência Pública 003/2011, mesmo apresentando a melhor proposta, restou desclassificada sob a alegação de que "apresentou proposta com a descrição do serviço sem a assinatura do responsável técnico...", conforme Parecer Jurídico nº 094/2011, anexado aos autos, alegando mais adiante que tal exigência não constava do Edital, requerendo ao final dentre outros pedidos a suspensão do ato administrativo com a consequente suspensão da execução da obra objeto do processo licitatório.

A liminar foi negada em Decisão fundamentada às fls. 79/80.

Regularmente citada às fls. 134/135, a requerida não apresentou contestação.

Foi interposto Agravo de Instrumento às fls. 87/102, as informações foram prestadas às fls. 136/137.

Foi proferido despacho saneador à fl.153, no qual foi deferida a produção de prova testemunhal e a designação de audiência.

Em audiência (fls. 173/174) foi anunciado julgamento antecipado da lide. Em Alegações Finais a parte autora pleiteou a total procedência nos termos da inicial e demais manifestações lançadas nos autos(fl. 175/184).

A parte requerida em Alegações Finais requereu o Indeferimento do Pedido, consequentemente, julgando totalmente improcedente a Ação(fl. 185/196).

É o relatório.

DECIDO.

Presentes estão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual passo ao julgamento do feito em obediência aos ditames do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

A presente res in iudicio deducta cinge-se na alegação de que a requerente foi embora tenha apresentado melhor proposta, foi desclassificada do processo licitatória 003/2011, sob a justificativa da falta de assinatura do responsável técnico na proposta de descrição de serviços.

O Edital que regulou a Concorrência Pública, conforme jurisprudência dominante, faz Lei entre as partes, e dele consta do Item 4.17 que deveria ser indicado responsável técnico.

A parte autora, em que pese as alegações explanadas durante toda a instrução processual, não se desincumbiu do ônus de demonstrar seu direito e até a presente data não acostou aos autos a cópia integral do procedimento licitatório, nem tampouco cópia do termo de proposta e/ou documento subscrito pelo responsável legal da empresa e da execução da obra.

Verifica-se que na planilha orçamentária acostada à fl. 23, que consta inclusive o local para que o responsável técnico assine, no entanto o documento está apócrifo não constando sequer assinatura do responsável legal da empresa, como requerido pelo edital, o que de fato prejudicou a parte autora sobremaneira, não tendo qualquer responsabilidade o ente público por atos praticados pela requerente, em desacordo com o certame.

Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custa pela parte autora.

P.R.I. e Cumpra-se.

Advogados: Enrico Dias Ko Freitag, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo

Vara de Execuções

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Execução da Pena

005 - 0000636-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000636-2

Sentenciado: João Paulo Rocha Oliveira

Defiro cota de fl. 403, solicite-se certidão carcerárias atualizada;

Vista à DPE;

Após a juntada do documento e com a manifestação da DPE, nova vista ao parquet.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

006 - 0000030-19.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000030-6

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa

Vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000116-87.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000116-3

Sentenciado: Janio Matos Moura

Defiro cota de fl.194;

Após a juntada dos documentos, nova vista ap parquet.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000092-25.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000092-4

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva

Vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000734-95.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000734-1

Sentenciado: Jhones Lima da Silva

Vistos, etc.

O expediente de fl. 113, notícia que o reeducando JHONES LIMA DA SILVA encontra-se faltado aos pernoites desde 15/01/2014, sendo assim, considerado foragido.

Em manifestação às fls. 114/116, a Ministério Público se manifestou requerendo a regressão cautelar de regime do reeducando, expedição de Mandado de Prisão e Expediente a CPSLA para solicitar a instauração de PAD.

A defesa por sua vez às fls. 117 verso, requereu a designação de audiência de justificação.

A direção da CPSLA informou a recaptura na PAMC do reeducando, com posterior apresentação na CPSLA em 13/02/2013(fl. 117).

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao Ministério Público, ademais, o reeducando cumpria pena no regime semiaberto, sendo-lhe oportunizada a saída para o trabalho externo tendo este se evadido chegando a ser considerado foragido do sistema prisional local, tendo sido recapturado na Comarca de Boa Vista/RR e posteriormente apresentado na Cadeia de São Luiz. A fuga do reeducando só demonstra o seu descompromisso com o cumprimento de pena, não sendo coerente a sua permanência no regime semiaberto até o final da apuração do eventual cometimento de falta grave a ser apurada em Procedimento Disciplinar Administrativo, e é neste sentido que tem se posicionado o STF:

Habeas Corpus. Execução de pena privativa de liberdade. Cometimento de falta grave. Fuga. Regressão cautelar para regime prisional mais gravoso. Possibilidade. Inaplicabilidade da regra contida no § 2º do art. 118 da Lei nº 7.210/84. Precedentes. Procedimento administrativo disciplinar. Ocorrência. Ordem denegada. ?A fuga do condenado justifica a regressão cautelar para o regime fechado, sendo certo que, por óbvio, se houve fuga não há como acenar com a oitiva prévia disposta no art. 118, § 2º da Lei de Execução Penal? (HC 84.112/RJ, rel. min. Ellen Gracie, DJ de 21.05.2004), a qual somente é exigida na hipótese de regressão definitiva. Ademais, constam dos autos informações acerca da regular realização de processo administrativo disciplinar destinado à apuração da falta grave e à regressão ao regime fechado para cumprimento da pena. Ordem denegada.

(STF - HC: 106942 GO, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 24/04/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-100 DIVULG 22-05-2012 PUBLIC 23-05-2012)

Desta feita, determino a regressão cautelar do regime de cumprimento de pena o reeducando JHONES LIMA DA SILVA, do semiaberto para o fechado.

Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública de São Luiz/RR, para que proceda a instauração de PAD para apuração de eventual cometimento de falta grave, devendo o resultado ser encaminhado a este juízo em prazo razoável.

Designa-se data para audiência de justificação.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000078-07.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000078-1

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento

Defiro cota de fl. 32;

Solicite-se junto à VEP da Comarca de Boa Vista/RR, cópia da r. Decisão que determinou a transferência do reeducando, e caso tenha havido permuta o nome do reeducando permutado;

Após a juntada da informação, nova vista ao parquet e à DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000113-64.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000113-6

Sentenciado: Bruno Igo Mendes da Silva

Defiro cota de fl. 48, solicite-se certidão carcerárias atualizada;

Após a juntada do documento, nova vista ao parquet.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Wendlaine Berto Raposo

Carta Precatória

012 - 0000170-82.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000170-6

Réu: Antonio Joel Gomes Cavalcante

Defiro cota de fl.57;

Intime-se o autor do fato para dar cumprimento à Transação Penal;

Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município, para que remeta relatório de frequência a este juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Wendlaine Berto Raposo

Autorização Judicial

013 - 0000219-26.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000219-1

Autor: D.O.S.

Vistos, etc...

DINA OLIVEIRA DA SILVA, informa que no dia 02/05 do corrente ano, ocorrerá o evento "Festa Dançante", o qual será realizado no Parque Aquático, no Município de São Luiz/RR, tendo como momento inicial às 22 horas e marco final às 04 horas do dia seguinte. A requerente solicita autorização para permanência de adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos, no horário determinado para realização da festa.

Juntou os documentos de fls. 03/07, dentre os quais o contrato de locação da área utilizada e contrato de prestação de serviço de segurança.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pleito, requerendo a aplicação integral da Portaria nº 05/2013.

É o relatório.

Decido.

O pleito é justo e possui amparo legal, sobretudo no que concerne ao Direito ao Lazer, entabulado na Constituição Federal.

Ademais, vê-se que o requerente tomou as medidas legais para a ocorrência do evento, como contratação de empresa de segurança. Assim sendo, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02, para autorizar a realização do evento supracitado.

A presença de adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, devendo atender, sob pena de adoção das medidas penais e cíveis cabíveis, as seguintes exigências:

- Deverão permanecer sob os cuidados e acompanhados do respectivo responsável legal;
- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes;
- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o Requerente deverá observar o teor da Portaria 05/2013 e cumpri-la na íntegra;

Em sede de condições gerais, o requerente deve tomar as seguintes

medidas:

1) Permitir a comercialização de bebidas apenas em material de plástico ou alumínio, ficando VEDADA a utilização de quaisquer utensílios que possuam vidro como sua matéria-prima;

2) No descumprimento dos requisitos deverá a Polícia Militar lavrar ROP, através do qual será fixada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será destinada ao Conselho Tutelar desta Cidade e Comarca.

Expeça-se o Alvará de Autorização, entregando a requerente cópia da Portaria 05/2013, a qual deve ser cumprida na íntegra.

Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e se intirem os Agentes de Proteção para fiscalizar o evento, juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentado, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença, relatório a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Ciência à Polícia Militar, a qual se deve fazer presente através de rondas no local, a fim de preservar a segurança dos envolvidos.

Cientifique-se o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000236-RR-N: 003

000293-RR-B: 003

000343-RR-B: 002

000690-RR-N: 002

000716-RR-N: 002

000805-RR-N: 002

000897-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0000090-89.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000090-1

Autor: Sílio Lira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000086-86.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000086-1

Réu: João Paulo dos Santos Sousa

Audiência de interrogatório redesignada para o dia 08/05/2014, às 09 horas. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Advogados: Diego Marcelo da Silva, Fernando dos Santos Batista, Igor José Lima Tajra Reis, João Guilherme Carvalho Zagallo, Jose Vanderi Maia

003 - 0000031-04.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000031-5

Réu: S.S.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

002067-AC-N: 001

004332-AM-N: 001

000004-RR-N: 001

000278-RR-A: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000302-88.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000302-0

Réu: Denilson Trindade Douglas

Despacho

Certifique-e a tempestividade do recurso de fl. 235.

Em sendo tempestivo, remetam-se os autos ao Egrégio TJRR.

Bonfim/RR, 29/04/2014

Juiza Daniela Schirato Collesi Minholi

Advogados: Helena Mari Sich Galiano, Selma Aparecida de Sá, Wilson

Roberto F. Précoma

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000203-55.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000203-2

Réu: Joao Dias da Costa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/06/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

PACI CONCORS JUS

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 30/04/2014

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0712151-57.2013.8230010 – Substituição de curador consensual****Promoventes:** Nicezas Barroso Uchoa e Joaquina Essilene Barroso Uchôa
Advogado/Defensor(a) Público(a): Neusa Silva Oliveira OAB/RR 279/D

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

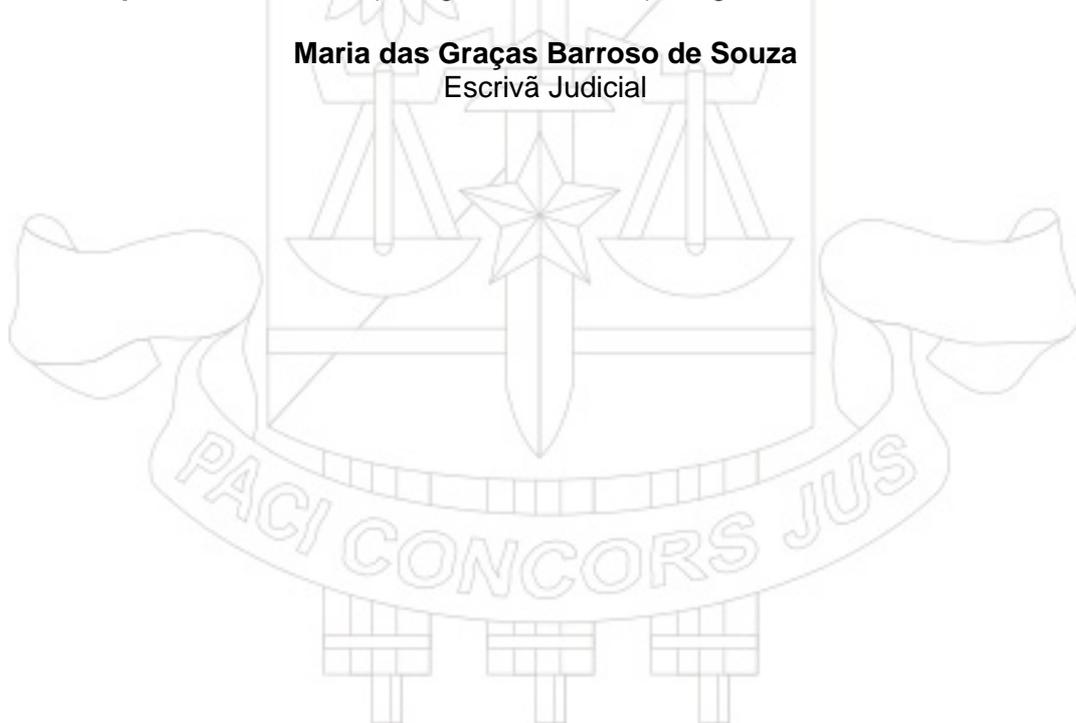
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** “**Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses do incapaz, homologo o acordo contido na inicial e julgo **PROCEDENTE o pedido**, para substituir a Sra. **Joaquina Essilene Barroso Uchoa** do exercício da curatela do interditado, nomeando em transferência **Nicezas Barroso Uchoa**. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. **Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima.** Dispensa a especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190 do Código de Processo Civil. Proceda-se da forma do art. 104 da Lei 6.015/73, averbando-se a presente no registro civil do incapaz. Para que não aleguem desconhecimento, publique-se a presente sentença na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. A partes e o Ministério Público renunciaram expressamente o direito de recorrer, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Após as cautelas legais e cumpridos os termos desta sentença, arquivem-se os autos com baixa. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (assinado eletronicamente - Lei 11.419/2006) **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. Eu, t.d.b.h. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0726488-51.2013.823.0010 - Interdição****Requerente:** Raimunda santos Costa**Requerido(a):** Maria de Lourdes dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima, **DECRETO a interdição da requerida**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do CC. De acordo com o art. 1.775, § 3º, do CC, nomeando-lhe, curadora a requerente. A curadora não poderá alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas pertencente a interditada, sem autorização judicial e a pensão recebida devera ser aplicada exclusivamente na saúde e bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado de registro desta sentença ao cartório do 1º ofício desta comarca, observando o art. 92 da lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro proceder a devida anotação ou comunicação do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento da incapaz (arts. 106 e 107, §1º da lei 6.015/73). Após o registro da sentença expeça-se termo de curatela, constando as observações acima e intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal. Publique-se a sentença oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias dispensando a publicação na imprensa local, por ser a parte patrocinada pela DPE/RR. Comunique-se ao TRE/RR. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Após o trânsito, expeça-se o necessário. Sentença publicada em audiência. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara De Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **29** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, C.C. (Estagiário de Direito) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 30/04/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDUARDO JÚNIOR FERNANDES CARDOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

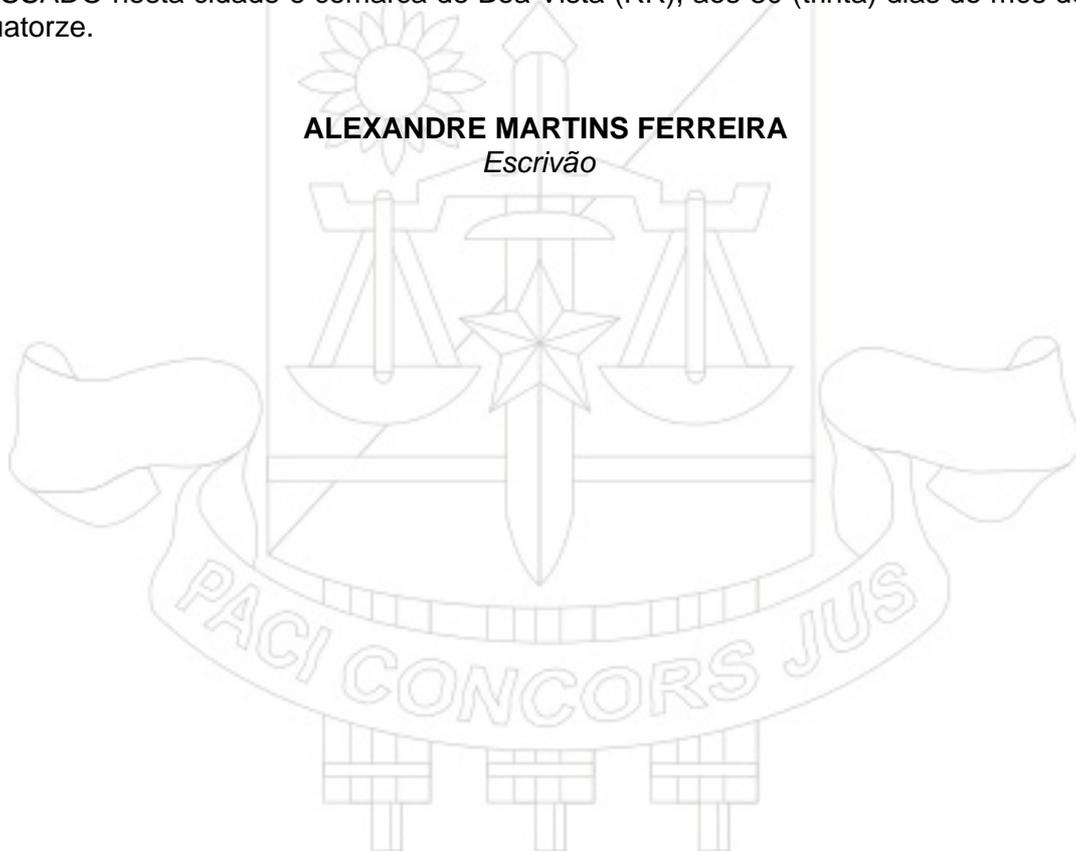
FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0010.07.156186-3, Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Danos Morais em que figura como requerente **ROSALVA SIMÃO COSTA** e requeridos LUIZ ROGÉRIO BATISTA (CPF 323.501.802-63 e RG 106.117 SSP/RR) e FREDLANE MACEDO FREITAS (CPF 614.741.502-68 e RG 160.371 SSP/RR). E como os requeridos encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que as mesmas apresentem, no prazo de 15(quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela requerente.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Escrivão



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 28/04/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000011-7**Vítima: MONICA GOMES BEZERRA****Réu: GILSON ANDRADE DE BRITO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **GILSON ANDRADE DE BRITO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Defiro a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O ATUAL LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTação DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/04/2011. RODRIGO DELGADO – Juiz plantonista”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2013.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 30/04/2014

Proc. n.º 0705395-66.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0713820-82.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0715168-38.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716567-05.2012.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702371-64.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0726597-65.2013.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Parquet Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0720728-58.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0707344-28.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716492-29.2013.8.23.0010

Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Notifique-se o MP. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0910132-65.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0920173-91.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0718312-20.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0725544-49.2013.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Parquet Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0906271-71.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDINELIAREBELO DE , em razão FREITAS, JANE KEILA OLIVEIRA DE SOUZA e ROSENILDO LOPES DE SOUSA da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0728300-31.2013.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, relativamente à infração prevista no art. 147, do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 07/01/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 8000962-84.2013.8.23.0010 Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA SANTOS, relativamente à infração prevista no art. 147, do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 07/01/2014. (ass. digitalmente)

Proc. n.º 8017560-16.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRANICE DE SOUZA NOGUEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 07/01/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 8017735-10.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA EUNICE ARAÚJO SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 07/01/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0720985-83.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JECIANY SANTANA DA LUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

AUTOS: 0915762-39.2010.8.23.0010

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no proc. 010.08.190180-2, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se, via DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista, 06/02/2014. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0801251-23.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato BRUNO STEFANO VERAS COELHO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia. in bonam partem Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Após, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2014. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0920657-09.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0909044-89.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via

Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0705309-61.2013.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Parquet Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se, via DJE. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 10/02/2014.(assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0706450-18.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0705395-66.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014.(ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0713820-82.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014.(ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0715168-38.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014.(ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716567-05.2012.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702371-64.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014.(ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0726597-65.2013.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Parquet Determino ao Cartório a

remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014.(ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0720728-58.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014.(ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0707344-28.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716492-29.2013.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Notifique-se o MP. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0910132-65.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0920173-91.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0718312-20.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0725544-49.2013.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Parquet Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 10/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

AUTOS: 0800180-83.2013.8.23.0010

Diante do exposto, REJEITO A QUEIXA-CRIME apresentada no EP 01, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THAIS MACIEL FERNANDES SILVA, relativamente à infração tipificada no art. 139 do CPB, com amparo nos artigos 103 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o

Querelante por meio do advogado cadastrado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Querelada por meio do DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. No tocante aos crimes remanescentes (ameaça e lesão corporal leve), oficie-se à autoridade policial de origem (1º DP), a fim de que esta encaminhe a este Juizado os respectivos autos de TCO instaurados para apurar os fatos questão, conforme se vê dos documentos constantes do EP 1.2 e 1.3, tal como requerido pelo MPE. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2014. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702342-43.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de RODRIGO COELHO BATO DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por fim, diga o MP sobre o AF, Dionathan Paulo Rodrigues de Souza. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707623-77.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de MARCELO RODRIGUES MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0725778-31.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de GARDENIA DA SILVA SIMÕES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0725599-34.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de ANTONIO BERTO AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0904026-87.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de HARISON FREDERICO DE AZEVEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701959-02.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de CRARLES DA SILVA RODRIGUES e CLEITON DA SILVA SOARES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para

ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 24.02.2014.

Proc. n.º 0712791-94.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de JOSE CRISTOVÃO SANTIAGO, pelos fatos noticiados nestes Autos, comamparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708122-61.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de FABIO DOMINGOS ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, comamparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702062-72.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, comamparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0710524-18.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de STERFERSON MELO LUIZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, comamparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0717389-91.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de CLEICIMAR FREITAS SERRÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, comamparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 24/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0726110-95.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de ANTONIO MARCOS DA SILVA MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, comamparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0721668-86.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708051-93.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de ELYJADERSON DA SILVA PIMENTEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0710324-11.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de FELIPE BENTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701269-36.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de FERNANDO DE PAULA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704524-70.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de LEONARDO MAIA PAULINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0714627-05.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de DYANA CARDOSO DA FONSECA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0713032-34.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de WILLIAM GONÇALVES FRANCO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º,

da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707390-80.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de ANTONIA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708927-48.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de JUVENIL DOS SANTOS SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0706852-02.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de EBERSON LOPES RECK, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0703158-25.2013.8.23.0010

Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta a PAULO LOPES GOMES, em razão do seu cumprimento integral. Ciência ao MP, DPE e à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial). Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Oficie-se, por derradeiro, ao distribuidor, dando-lhe ciência sobre esta e também para atualização no sistema. Por último, archive-se estes Autos dando-se as baixas legais. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0716359-34.2013.8.23.0010

Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta a NATHANIEL PEREIRA DA SILVA, em razão do seu cumprimento integral. Ciência ao MP, DPE e à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial). Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Oficie-se, por derradeiro, ao distribuidor, dando-lhe ciência sobre esta e também para atualização no sistema. Por último, archive-se estes Autos dando-se as baixas legais. Boa Vista, RR, 26/02/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

AUTOS 0723309-42.2012.8.23.0010

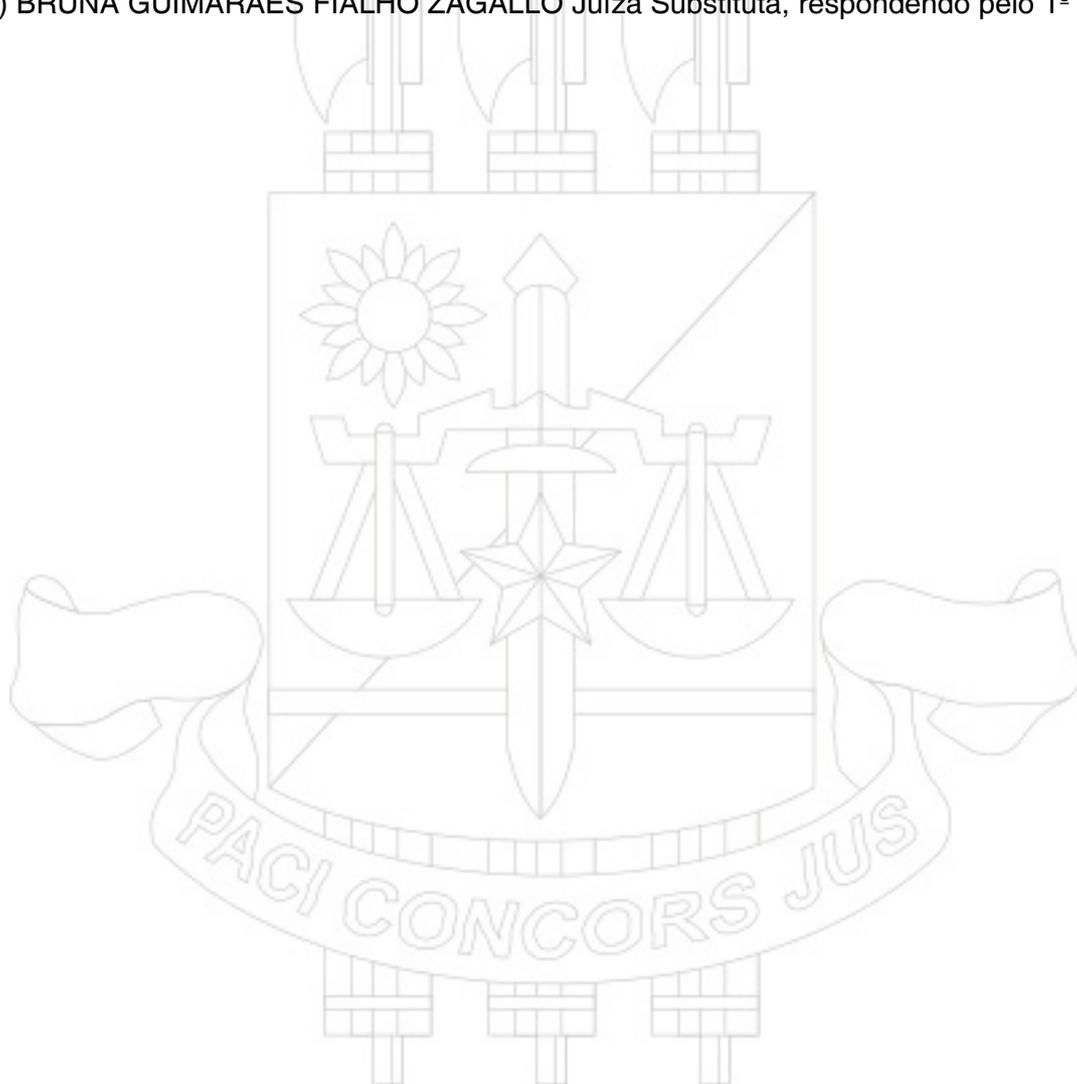
“Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato JOSÉ DAVID

SOUZA com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia ".in bonam partem Quanto aos demais termos, mantenho a decisão tal como foi lançada. 25 de abril de 2014. Boa Vista, RR, (ass. digitalmente)

Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0721659-27.2013.8.23.0010

Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS imposta a ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES FILHO, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Ciência ao MP, DPE e à DIAPEMA. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial). Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Oficie-se, por derradeiro, ao distribuidor, dando-lhe ciência sobre esta e também para atualização no sistema. Por último, arquivem-se estes Autos dando-se as baixas legais. Boa Vista, RR, 24/03/2014. (ass. digitalmente) BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta, respondendo pelo 1º JECRIM



TURMA RECURSAL

Expediente de 30/04/2014

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06/05/2014**PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 25.04.2014:**

01-Habeas Corpus nº 0010.13.013.235-9

Paciente: Leandro Barbosa de Almeida

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite e Outro

Aut. Coatora: 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

IMPEDIMENTO: DR. ANTÔNIO

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado nº 0010.14.0200.358-2

Recorrente: O Município de Boa Vista

Advogados: Renata C. De Melo Delgado R. Fonseca

Recorrida: Edilia Gomes de Souza

Advogado: Cleber Bezerra Martins

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado nº 0010.14.002.735-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Luciene Alves

Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo e Outro

Sentença: Elaine Cristina Bianchi

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado nº 0010.14.000.365-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques e Outra

Recorrida: Anede Antônia Rodrigues

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Jeferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado nº 0010.14.000.351-7

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Bergson Girão Marques

Recorrida: Maria das Graças Carvalho Filgueiras

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

06-Recurso Inominado nº 0010.14.000.362-4

Recorrente: Maria Lurde da Silva

Advogados: Winston Régis Valois Júnior e Outra

Recorrido: O Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

07-Recurso Inominado nº 0010.14.002.732-6 (COMARCA DE PACARAIMA) – IMPEDIMENTO – DR. ÂNGELO

Recorrente: Município de Pacaraima

Advogada: Maria do Rosário A. Coelho

Recorrida: Antônia Ferreira de Souza

Advogada: Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Sentença: Ângelo Augusto Graça Mendes

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

08-Recurso Inominado nº 0010.14.000.352-5

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Antônio Carlos Fantino da Silva

Recorrida: Clara Konrad

Advogado: Sem advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

09-Recurso Inominado nº 0010.13.013.215-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques e Outro

Recorrida: Maria Alves de Souza

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior e Outra

Sentença:

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

10-Agravo de Instrumento nº 0010.14.000.341-8

Agravante: O Estado de Roraima

Advogado: Aurélio T. M. de Cantuária Júnior

Agravado: Natan Mesquita Barbosa

Advogados: Paulo Luís de Moura Holanda e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 06.05.2014

01-Recurso Inominado 0805011-77.2013.8.23.0010
Recorrente: Sérgio José dos Santos Melo
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado 0718911-22.2013.8.23.0010
Recorrente: CIFRA S.A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Gilson Tavares
Advogado: sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado 0718358-72.2013.8.23.0010
Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros
Recorrido: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Albert Bantel e Outro
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 0717171-29.2013.8.23.0010
Recorrente: Nazaré Gomes Villaca
Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa e Outros
Recorrido: Sociedade Caxiense de Mutuo Socorro
Advogado: Luis Carlos Monteiro Lourenço e Outro.
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
IMPEDIMENTO: DR. ANTÔNIO
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 0716672-45.2013.8.23.0010
Recorrente: Easytech
Advogado: Angelo Peccini Neto
Recorrido: Assis Consultoria
Advogado: sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

06-Recurso Inominado 0715443-50.2013.8.23.0010
Recorrente: Transportes Bertolini LTDA

Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrido: D Pinto Pereira
Advogado: José Luciano Henriques de Menezes Melo
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

07-Recurso Inominado 0707211-49.2013.8.23.0010
Recorrente: Helcio Barroncas Correa
Advogado: Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda e Outras
Recorrido: Banco Votorantim
Advogado: Celso Marcon
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

08-Recurso Inominado 0703020-58.2013.8.23.0010
Recorrente: Romario Ribeiro Alcantara
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: Oi-Telemar Norte Leste S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

09-Recurso Inominado 0700450-39.2013.8.23.0030
Recorrente: sem registro
Advogado: sem registro
Recorrido: Claudionor Clementes Queiroz / Companhia Energética de Roraima
Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva / Clayton Silva Albuquerque
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

10-Recurso Inominado 0700200-97.2012.8.23.0010
Recorrente: O barateiro cosmético
Advogado: Valter Mariano de Moura
Recorrido: Cless Comércio de Cosméticos LTDA
Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outra
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado 0717642-45.2013.8.23.0010
Recorrente: Eduardo Cabral de Macedo
Advogado: Polyana Silva Ferreira
Recorrido: Nativas viagens e turismo LTDA
Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0716162-32.2013.8.23.0010

Recorrente: Ottomar de Souza Pinto Filho
Advogado: João Felix de Santana Neto
Recorrido: Margarida Beatriz Orue Arza
Advogado: Margarida Beatriz de Oruê Arza
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0714212-85.2013.8.23.0010

Recorrente: Mileidy Guilherme Nascimento
Advogado: Paulo Mateus Souza da Silva e Outro
Recorrido: Daniel R. Serviços LTDA (Localiza Rent a Car)
Advogado: Vilmar Lana
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 0709975-08.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Stanley Catarino Pacheco
Advogado: Bruno Barbosa Guimarães Seabra e Outro
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 0718096-25.2013.8.23.0010

Recorrente: Aginaldo Alves de Oliveira Junior
Advogado: Renata Borici Nardi
Recorrido: Aginaldo da Silva Vieira
Advogado: Maria Iracelia Linhares Sampaio
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO – DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0716762-53.2013.8.23.0010

Recorrentes: Arlete Farias Rodrigues / Rodrigo Aragão Mano
Advogado: Lairto Estevão de Lima / Flauenne Silva Santiago
Recorridos: Arlete Farias / Daniel R. Serviços LTDA me (localiza Rent a Car) / Rodrigo Aragão
Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva / Vilmar Lana / Flauenne Silva Santiago
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 0716462-91.2013.8.23.0010

Recorrente: Eletrobras Distribuição Roraima
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Leovone Dantas Magalhães
Advogado: sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO – DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado 0802515-75.2013.8.23.0010

Recorrente: Ribamar da Conceição

Advogado: Francisco Roberto de Freitas

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

IMPEDIMENTO – DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado 0800917-86.2013.8.23.0010

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Fernando Eduardo Santos

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO – DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado 0726877-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Wesley Adriano de Freitas

Advogado: Thiago Pires de Melo

Recorrido: Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso Inominado 0724731-22.2013.8.23.0010

Recorrente: Wannk Gabriel Franca Bastos

Advogado: Ocione Ferreira da Silva

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO – DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado 0722325-28.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Irismar Alves do Nascimento Silva

Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

23-Recurso Inominado 0720562-89.2013.8.23.0010
Recorrente: Francisco Ribeiro Soares
Advogado: Eumaria dos Santos Aguiar
Recorrido: Agência Monte Caburaí do Banco do Brasil
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 0719656-02.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Suzana Souza da Silva
Advogado: Rafaela Gomes de Lemos
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgamento:

Decisão:

25-Recurso Inominado 0722532-27.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Luziane Batista Dos Santos
Advogado: Mamede Abrão
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 0706838-18.2013.8.23.0010
Recorrente: Patricia Sobral Cardoso
Advogado: Wilson Silva Almeida
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar e Outros
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

27-Recurso Inominado 0727185-72.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Eulália Maribely Figueiredo Melville
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
IMPEDIEMTNO – DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

28-Recurso Inominado 0718669-63.2013.8.23.0010
Recorrente: Família Bandeirantes Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrida: Maria Elvira da Conceição
Advogados: Diego Lima Pauli e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

29-Recurso Inominado 0711209-25.2013.8.23.0010

Recorrente: Francisco Lopes Gomes

Advogado: DPE

Recorrida: ARTESUL Fina Arte Construindo Sonhos

Advogado: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 0707363-97.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Recorrido Manoel Pereira Cavalcante

Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

31-Recurso Inominado 0718116-16.2013.8.23.0010

Recorrente Candida Lisie Fernandes Cosme

Advogada: Elania Cristina Fonseca do Nascimento

Recorrido Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 0700813-26.2013.8.23.0030

Recorrente Companhia Energética de Roraima

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outro

Recorrido Adalgisa Maria Tiburtino Chaves

Advogada: Jamile Alexandra Santos Santiago

IMPEDIMENTO – DR. ÂNGELO

Sentença: Ângelo Augusto Graça Mendes

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 0725676-09.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Do Brasil S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido Sandra Cristina Mendes

Advogada: Em causa própria

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO – DR. CRISTÓVÃO

RELATOR: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 30/04/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dr. Erick Linhares, Juiz da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

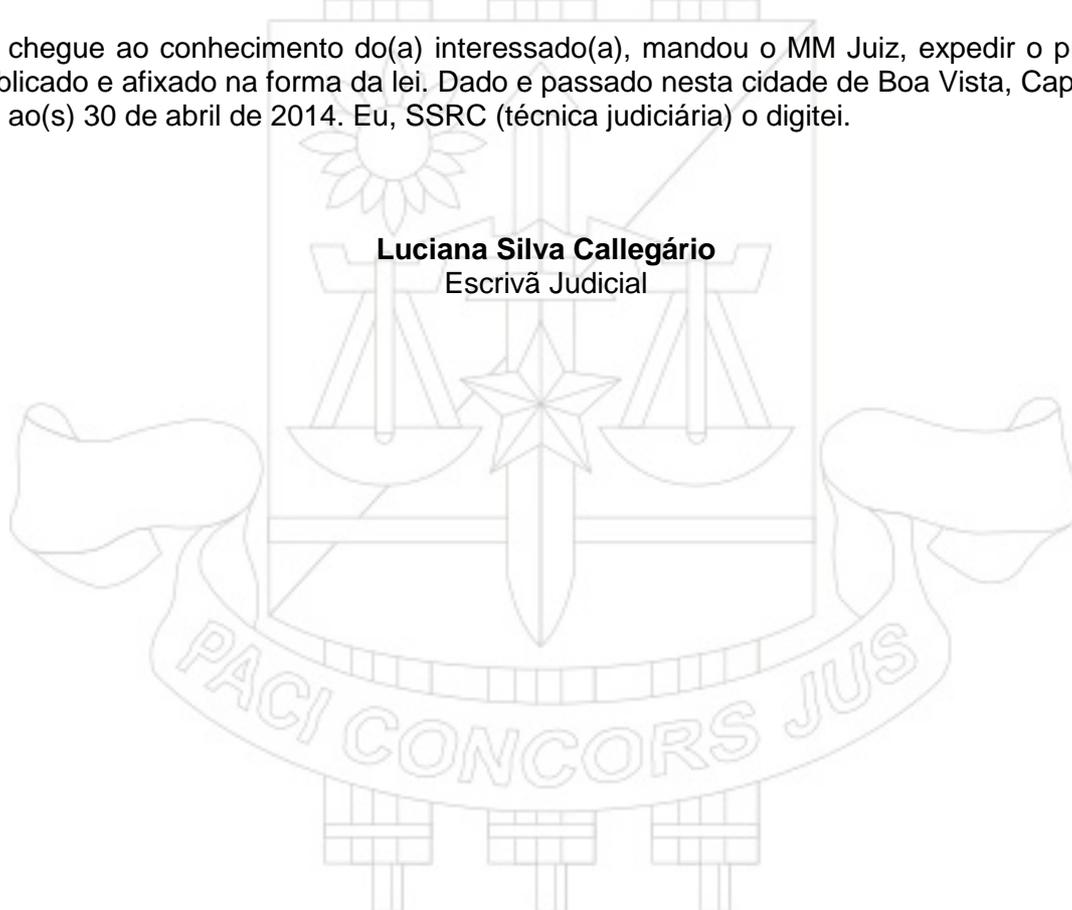
INTIMAÇÃO DE: KATIANE DE SOUSA LIMA, brasileira, RG 303714-2 SSP/RR, CPF 004.093.132-38, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser intimada para em 15 (quinze) dias, oferecer contestação a execução, por intermédio de Advogado, nos autos do processo nº 0010.13.017786-7 - Sobrepartilha em que tem como partes: autora: **Jeferson da silva** e executada **Katiane de Sousa Lima**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 30 de abril de 2014. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ**PORTARIA/CART/nº002/2014**

Mucajá (RR), 30 de abril de 2014.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Mucajá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a edição da Portaria/CGJ 091;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de maio de 2014 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	01/05/2014	09 às 12hs	9138-4858
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	02/05/2014	09 às 12hs	9123-0246
Willames Bezerra Souza	Escrivã em Exercício	03/05/2014	09 às 12hs	9138-4858
Sulijan Vitoria da Silva Melo	Técnica Judiciária	04/05/2014	09 às 12hs	9111-7004
Willames Bezerra Souza	Técnica Judiciária	10/05/2014	09 às 12hs	9111-7004
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	11/05/2014	09 às 12hs	9124-4206
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	13/05/2014	09 às 12hs	9124-4206
Karoline Barbosa de Oliveira	Técnica Judiciária	17/05/2014	09 às 12hs	9124-4206
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	18/05/2014	09 às 12hs	9123-0246
Sulijan Vitoria da Silva Melo	Técnica Judiciária	24/05/2014	09 às 12hs	9111-7004
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	25/05/2014	09 às 12hs	9124-4206
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	31/05/2014	09 às 12hs	9124-4206

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário;

ART. 3º - O servidor designado para o plantão ficará de sobreaviso após as 12hs até as 09hs do dia seguinte, devendo manter o telefone informado ligado para atendimento;

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajá

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 30/04/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR

O Doutor Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de São Luiz/RR, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal de Júri Popular, será realizada a segunda sessão de júri popular marcada para o dia **20/05/14, às 08:30h**, no Fórum Juiz Umberto Teixeira, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, n. 100, Bairro Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal de Júri, sendo sorteados como jurados para participarem da referida sessão as seguintes pessoas: **SIMONE MENDES COSTA SILVA, JAIRO ALVES DE SOUZA, JANICE BITTENCOURT FACCO MORAIS, LINDOMAR PEREIRA AMARAL, SHEILA SILVA DE ABREU, VALDERI SILVA HONÓRIO, MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA, PAMELA NAYARA RODRIGUES DE ANDRADE, ADJILDO JESO VIEIRA, ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ELIANA MOREIRA NASCIMENTO, KELLY FREITAS SILVA, JOÃO SEBASTIÃO NETO, MARIA DO SOCORRO DIONÍZIO DE CASTRO, VANIA DE MATOS MOURA, IRISDALVA BARBOSA MENDES, NEUSANGELA LIMA DOS SANTOS, DAVILMAR LIMA SOARES, FERNANDO DE SOUSA, ASSUERO DE SOUSA, ELIEL FRANÇA BARBOSA, EDNAMAR PEREIRA LOPES, EDSON PEREIRA LEITE, ERINALDO PONTES LEITÃO, MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO, PALMIRA DE JESUS SILVA SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO, ADRIELE DOS SANTOS SILVA, MARILYN BARRETO SOUZA, RAQUEL LIMA SALAZAR, GLAYCIANE FÉLIX DE BRITO, NESTOR FREITAS DO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS MACIEL FREITAS MARQUES, ALINE TIBURCIO DE CASTRO, ADRIANA ALMEIDA JACÓ, MARIA MADALENA M. DA CONCEIÇÃO, ALEX CORDEIRO DE ARAÚJO e RAIMUNDA GOMES TEIXEIRA.** São Luiz/RR, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 30ABR14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 283, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 284, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 28FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 285, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 286, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 07 a 30JUL14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 287, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 15MAI14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 05 a 09MAI14, com pernoite, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 289, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, para o mês de **MAIO/2014**, publicada pela Portaria nº 263, DJE Nº 5256, DE 25ABRIL14, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 04	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 9134-5934

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 290, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Caracaráí, Mucajáí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, para o mês de **MAIO/2014**, publicada pela Portaria nº 264, DJE Nº 5256, DE 25ABRIL14, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 a 04	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA	(95) 9123-9453

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 314 - DG, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Normandia-RR, Comunidades Araçá, Raposa, Napoleão e Sede, no período de 05 a 08MAI14, com pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante, Processo nº 192 – DA, de 30 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 315-DG, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, a serem usufruídas a partir de 14JUL14, conforme Processo nº 321/14 – DRH, de 29ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATA :

- Na Portaria nº 313-DG, publicada no DJE nº 5259, de 30ABR14:

Onde se lê: "...pela Portaria nº 313-DG,..."

Leia-se: "...**pela Portaria nº 304-DG,...**"

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº. 030/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a falta de tratamento oftalmológico antiangiogênico (avastin).

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº. 031/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar irregularidades sanitárias no frigorífico da empresa Defanti e Defanti LTDA(FRICAN).

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº. 032/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a falta de material no Setor de Ortopedia do Hospital Geral de Roraima, bem como problema no aparelho de intensificação de imagem.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°: 033/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a legalidade do exercício dos médicos neonatologistas aprovados no concurso público de 2013 da Secretaria Estadual de Saúde sem a possível qualificação necessária para desempenho do cargo.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°: 034/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a falta de procedimento cirúrgico para o paciente A. M. dos S.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°: 035/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a falta de procedimento cirúrgico de colecistectomia VLP para o paciente L.C.G. de A.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2014.

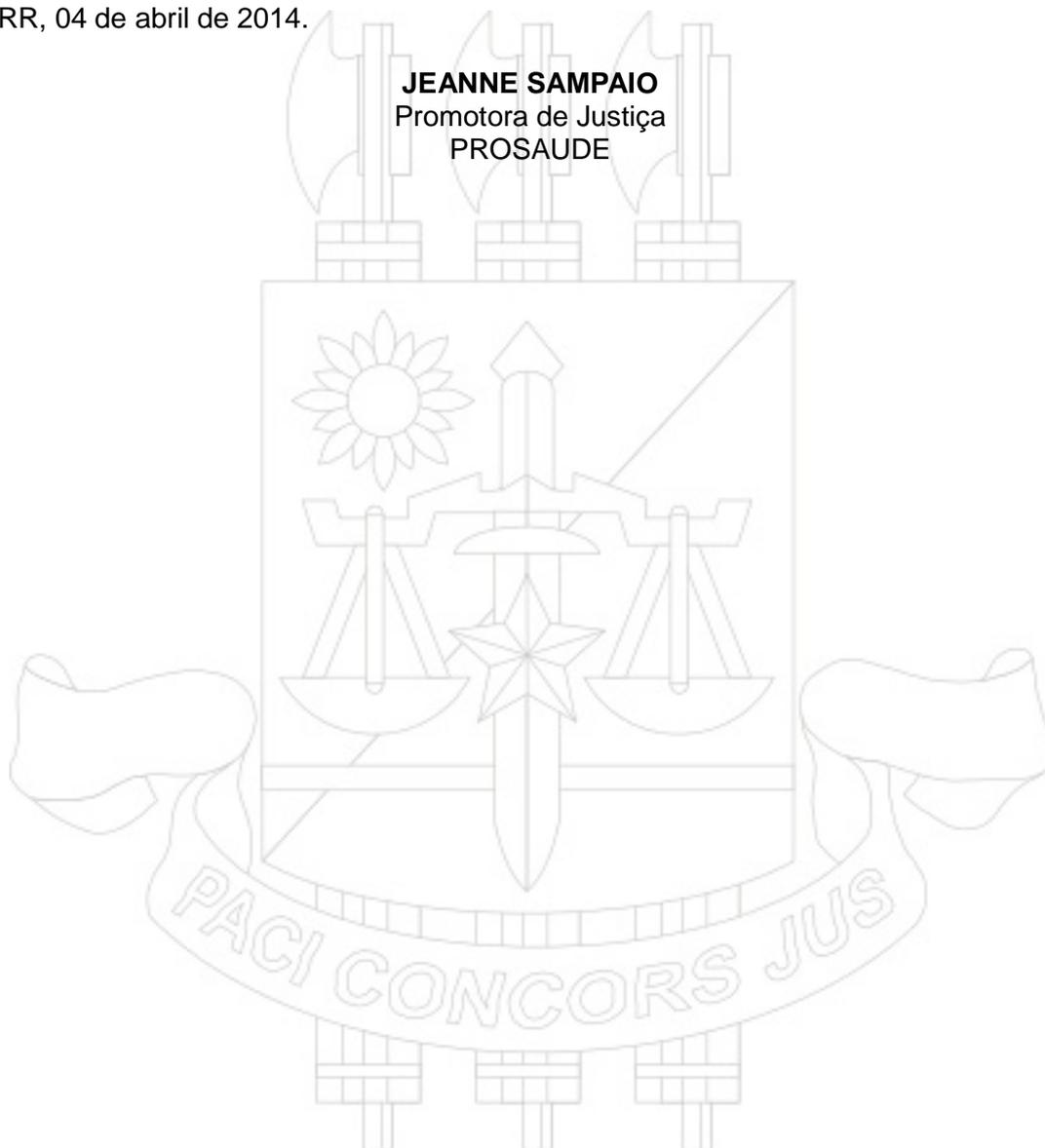
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°: 036/14

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar as informações contidas no Processo Administrativo nº. 469/11/SMAG, referente ao convênio nº. 3496/2007, o qual tinha por objetivo a aquisição de material para o Hospital da Criança Santo Antônio.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2014.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/04/2014.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 366, DE 24 DE ABRIL DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 28 a 29 de abril do corrente ano em decorrência de viagem que fará ao município de São Luiz do Anauá - RR, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais junto a Defensoria Pública e autoridades locais da referida localidade, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 367, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público, MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista, para viajar ao Município de São Luiz do Anauá - RR, no período de 28 a 29 de abril do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral, em viagem a serviço, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 368, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, lotada na Defensoria Pública da Capital, para assistir ao Sr. José Roberto de Freitas, em ação a ser ajuizada junto a comarca de São Luiz do Anauá-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 007/2014**10º PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas legais atribuições, observado o disposto nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, torna pública a relação definitiva dos candidatos aprovados por ordem de classificação do 10º Processo Seletivo para preenchimento de vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

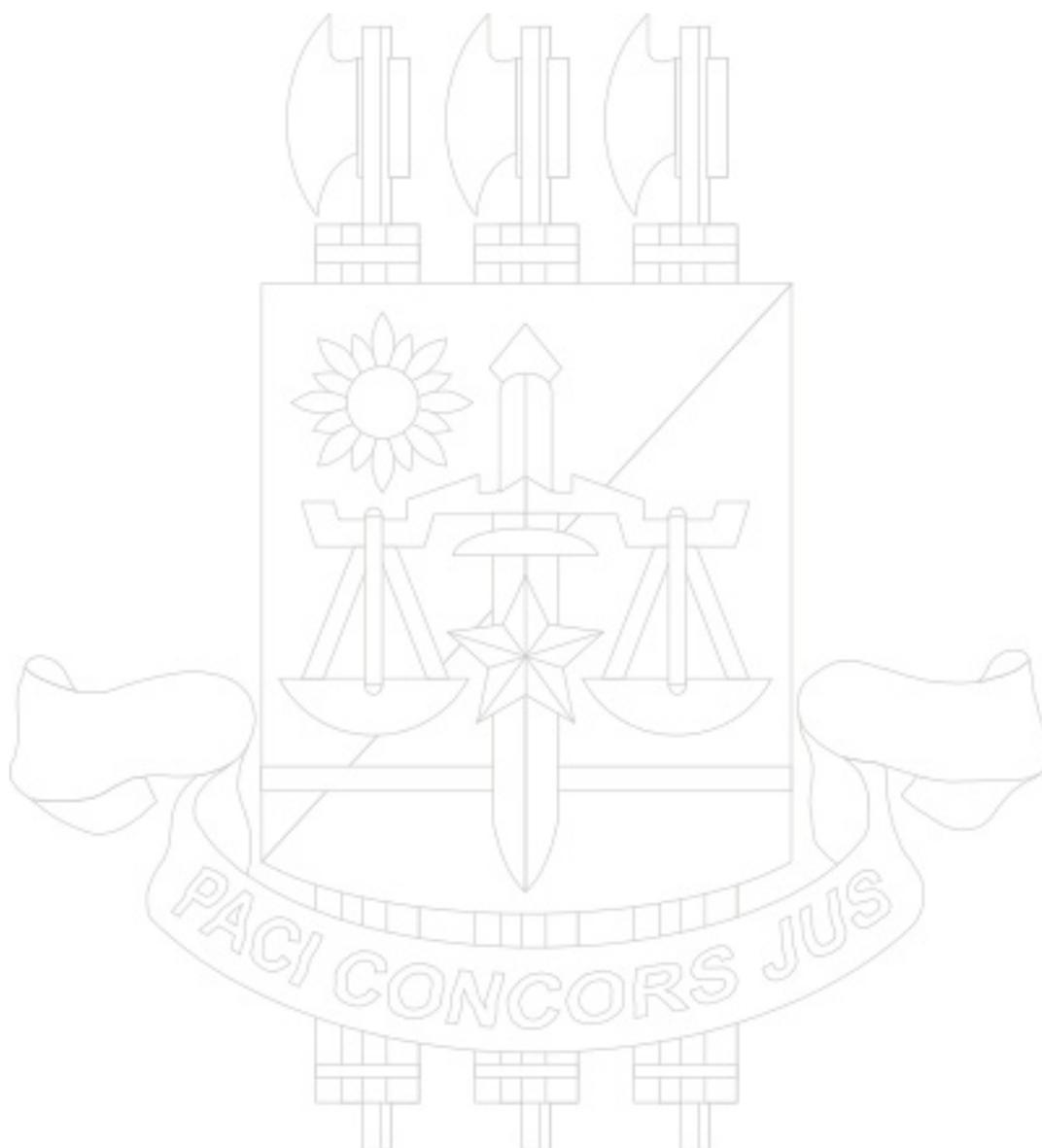
1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
45	IONAIARA ALVES DA SILVA	1º	66
77	THIAGO DE LIMA FERREIRA	2º	66
74	DIÉSSIKA MAIA WEBER MOTA	3º	64
58	EDUARDO HENRIQUE HALT	4º	62
76	MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	5º	62
44	LARISA SOARES MELO	6º	60
54	SAMARA SOUSA MENEZES	7º	56
50	HALLEY MARCOS PEDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	8º	56
33	JÉSSICA SALES VALENTE	9º	54
48	JEFERSON MARINHO MONTEIRO GARCIA	10º	54
66	FABIANA DA SILVA MONTEIRO TEROSSI	11º	52
71	LEANDRO SOUSA DOS SANTOS	12º	52
86	ELCIENE SUELLEN PEREIRA DA CRUZ	13º	52
62	ERNANI ALVES DIONÍSIO	14º	52
53	ELSON ALVES DE SOUZA	15º	52
35	DAYANE CRISTINA PALHARES DE SOUSA	16º	52
46	ISABELLE HAMINY TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ	17º	52
16	ATAYANE DA SILVA THOMAZ	18º	52
15	EMILINY CARVALHO DOS SANTOS	19º	50
07	SÉFORA GOMES FIGUEREDO NENTWIG SILVA	20º	50
87	ALESSANDRA NERES DE CARVALHO	21º	50
29	ADILSON SMILLER RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR	22º	50
26	ANA CLÁUDIA DA SILVA MELO	23º	50
23	JOSIANE FERREIRA ALVES	24º	50
56	CATARINA CASADIO FERNANDES	25º	50
05	AVNY GABRIELA PEIXOTO RODRIGUES	26º	50
88	SANDRO FELIPE NORONHA FRANÇA	27º	50

09	RAYANNE BRUNA BEZERRA DE LIMA	28º	50
70	EVELYN DAYANE VIANA NEVES	29º	50

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2014.

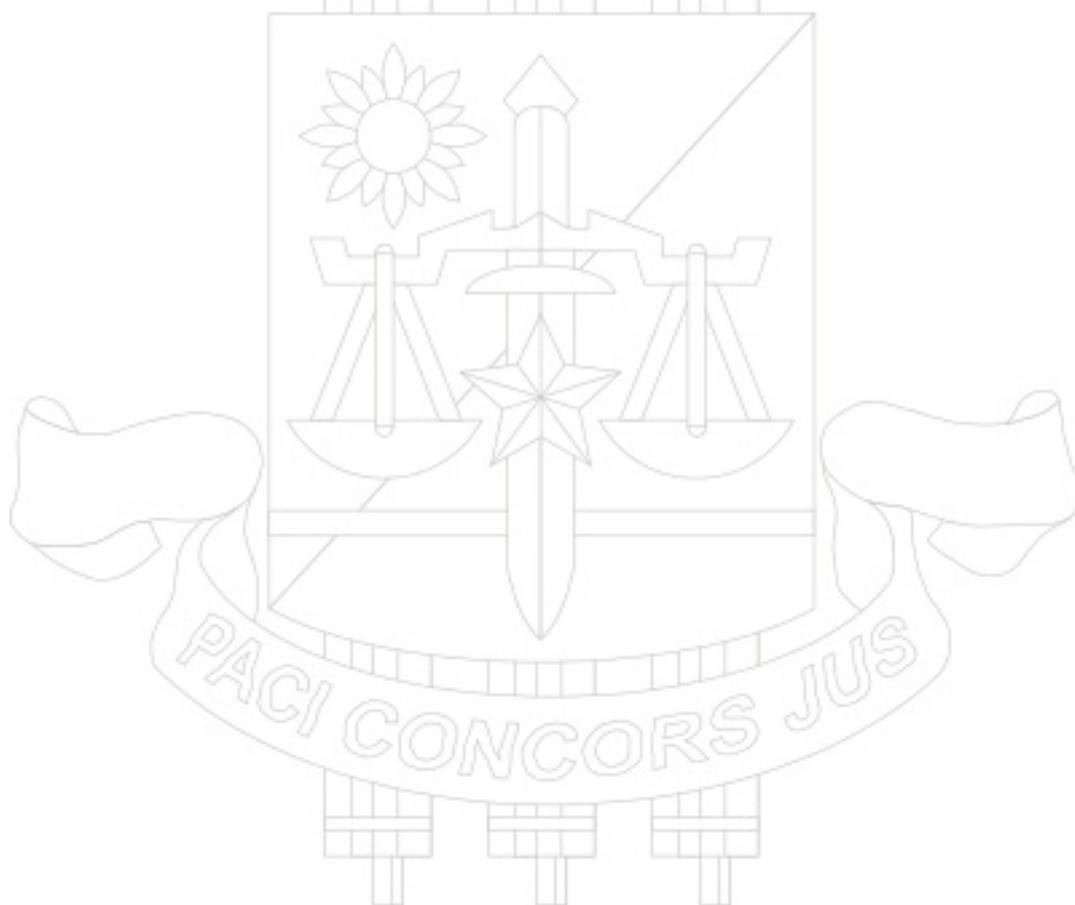
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 30/04/2014****EDITAL 048**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



PORTARIA N.º 34/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Designar Secretário Geral Adjunto **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**, para substituir a Diretora Tesoureira, durante o período de 02 de maio a 07 de maio de 2014, em virtude da sua licença temporária.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2014.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

